
SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.

entre

CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.

como Emissora,

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas,

e

CELESTE ENERGIA SOLAR RONDONÓPOLIS MT 001 SPE LTDA.

CELESTE ENERGIA SOLAR BOM JESUS PEDRA PRETA MT 003 SPE LTDA.

CELESTE ENERGIA SOLAR NOBRES MT 004 SPE LTDA.

CELESTE ENERGIA SOLAR LTDA.

SLS AGROPECUÁRIA LTDA.

SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI

como Fiadores

datado de

16 de janeiro de 2025

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

- (1) CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-F, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.226.717/0001-00 e registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") nº 51202626271, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e
- (2) PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário"), nomeado neste instrumento, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturistas");

e, como fiadores:

- (3) CELESTE ENERGIA SOLAR RONDONÓPOLIS MT 001 SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-E, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.212.562/0001-53 e registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") nº 51202625801, neste ato representada na forma do seu contrato social ("SPE Rondonópolis");
- (4) CELESTE ENERGIA SOLAR BOM JESUS PEDRA PRETA MT 003 SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-G, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.951.251/0001-06 e registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") nº 51202641173, neste ato representada na forma do seu contrato social ("SPE Bom Jesus");
- (5) CELESTE ENERGIA SOLAR NOBRES MT 004 SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-H, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.951.199/0001-98 e registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") nº 51202641165, neste ato representada na forma do seu contrato social ("SPE Nobres" e, em conjunto com a SPE Rondonópolis e a SPE Bom Jesus, as "SPEs");
- (6) CELESTE ENERGIA SOLAR LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº 3.474, sala 02-D, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.963.298/0001-27, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Holding da Emissora"),
- (7) SLS AGROPECUÁRIA LTDA.** sociedade limitada com sede na cidade de Vera, estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 776, s/n, Zona Rural, CEP 78880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.647.830/0001-34, neste ato representada na forma do seu contrato social ("SLS"),

(8) SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, na Rua das Hortênsias, 441, CEP 78890-130, portador do RG 03550486 SESP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.756.461-87 ("Sergio" e, em conjunto com as SPEs, a Holding da Emissora e SLS, "Fiadores"),

e, ainda, para fins de outorga uxória a Sergio,

(9) GIOVANA SPENASSATTO SCHEVINSKI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, na Rua das Hortênsias, 441, CEP 78890-130, portadora do RG 0408740-2 - SESP-MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 411.316.141-00 ("Giovana"),

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A.*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 16 de dezembro de 2024, as Partes celebraram o *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A.* ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a Emissora se obrigou a emitir até emitiu 172.000 (cento e setenta e duas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, com garantia real, *com garantia adicional fidejussória*, para distribuição pública com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na sua data de emissão, qual seja, 16 de dezembro de 2024, perfazendo o valor total de R\$172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais), para distribuição pública, sob rito de registro automático, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de junho de 2022, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, da Lei n.º 14.300 de 06 de janeiro de 2022, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.034 de 21 de julho de 2022 ("Debêntures");
- b) Em 27 de dezembro de 2024, as Partes aditaram a Escritura de Emissão para corrigir o CNPJ da Emissora, referências cruzadas de termos definidos da Cláusula 1 da Escritura de Emissão, corrigir os valores por extenso constantes dos quadros do Projeto contidos na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão e ajustar a condição precedente constante do subitem "c)" do item "(i)" do Anexo II à Escritura de Emissão para dispensar a apresentação do protocolo para registro do instrumento de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície perante o 1º Ofício – Registro de Imóveis de Rondonópolis; e
- c) As Partes resolvem, novamente, aditar a Escritura de Emissão para ajustar a redação da Cláusula 6.1.1 que trata da coordenação e distribuição da Oferta e ajustar o cronograma de amortização das Debêntures constante da Cláusula 7.15.1 da Escritura de Emissão.

1.1 Termos Definidos

1.1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

1.2 Aditamento

1.2.1. As Partes resolvem ajustar a redação da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão fazendo constar a Éxes Serviços Financeiros Ltda. como coordenadora da Oferta, sendo que a Cláusula 6.1.1 passará a vigorar com a seguinte nova redação:

6.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, com a coordenação da Éxes Serviços Financeiros Ltda., em regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

1.2.2. As Partes resolvem ajustar o cronograma de amortização das Debêntures constante da Cláusula 7.15.1 da Escritura de Emissão, sendo que a Cláusula 7.15.1 passará a vigorar com a seguinte nova redação:

7.15.1 Amortização das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, conforme o caso, será amortizado em parcelas sucessivas, sendo a primeira parcela das Debêntures da Primeira Série devida em 20 de dezembro de 2025 e as demais de forma semestral e a primeira parcela das Debêntures da Segunda Série devida em 20 de junho de 2026 e as demais de forma semestral, sendo a última na respectiva Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a seguir:

Série	Data de Amortização	Percentual Valor Nominal Unitário para referência	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1ª	20/12/2025	0,2110%	0,2110%
	20/06/2026	0,2110%	0,2114%
	20/12/2026	1,2657%	1,2711%
	20/06/2027	1,2657%	1,2875%
	20/12/2027	1,8986%	1,9564%
	20/06/2028	1,0548%	1,1086%
	20/12/2028	1,5822%	1,6815%
	20/06/2029	1,5822%	1,7103%
	20/12/2029	1,7931%	1,9720%
	20/06/2030	1,7931%	2,0117%

		20/12/2030		2,4260%		2,7776%
		20/06/2031		2,4260%		2,8569%
		20/12/2031		3,0589%		3,7082%
		20/06/2032		3,2698%		4,1165%
		20/12/2032		3,7972%		4,9857%
		20/06/2033		4,0082%		5,5389%
		20/12/2033		4,7465%		6,9438%
		20/06/2034		5,0630%		7,9594%
		20/12/2034		5,8013%		9,9088%
		20/06/2035		6,1178%		11,5986%
		20/12/2035		7,0955%		15,2174%
		20/06/2036		8,1092%		20,5128%
		20/12/2036		8,1092%		25,8065%
		20/06/2037		11,1501%		47,8261%
		20/12/2037		12,1638%		100,0000%
<i>Série</i>	<i>Data de Amortização</i>		<i>Percentual Valor Nominal Unitário para referência</i>	<i>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado</i>		
2ª		20/06/2026		0,2110%		0,2110%
		20/12/2026		0,2110%		0,2114%
		20/06/2027		1,2657%		1,2711%
		20/12/2027		1,2657%		1,2875%
		20/06/2028		1,8986%		1,9564%
		20/12/2028		1,0548%		1,1086%
		20/06/2029		1,5822%		1,6815%
		20/12/2029		1,5822%		1,7103%
		20/06/2030		1,7931%		1,9720%
		20/12/2030		1,7931%		2,0117%
		20/06/2031		2,4260%		2,7776%
		20/12/2031		2,4260%		2,8569%
		20/06/2032		3,0589%		3,7082%
		20/12/2032		3,2698%		4,1165%
		20/06/2033		3,7972%		4,9857%
		20/12/2033		4,0082%		5,5389%
		20/06/2034		4,7465%		6,9438%
		20/12/2034		5,0630%		7,9594%
		20/06/2035		5,8013%		9,9088%
		20/12/2035		6,1178%		11,5986%
		20/06/2036		7,0955%		15,2174%
		20/12/2036		8,1092%		20,5128%
		20/06/2037		8,1092%		25,8065%
	20/12/2037		11,1501%		47,8261%	
	20/06/2038		12,1638%		100,0000%	

1.3 Registros

1.3.1 Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCEMAT e registrado no Cartório de RTD de Sorriso, conforme previsto na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão.

1.4 Consolidação

1.4.1 As Partes resolvem consolidar as alterações acima na Escritura de Emissão que passará a vigorar conforme constante do Anexo a este Aditamento.

1.5 Ratificação das Disposições da Escritura de Emissão

1.5.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

1.5.2 Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão permanece integralmente vigente, ressalvado o disposto neste Aditamento, assim como os direitos e obrigações dela decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.

1.5.3 As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumidas nos termos da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

1.6 Disposições Gerais

1.6.1 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

1.6.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens deste Aditamento não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

1.6.3 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

1.6.4 As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

1.6.5 As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que o presente Aditamento poderá, a critério das Partes, ser assinado eletronicamente, desde que por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Aditamento, sendo certo que as declarações constantes deste Aditamento, assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade

credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

1.6.6 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em vias eletrônicas de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 16 de janeiro de 2025.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A.")

CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.

Nome: Sérgio Leandro Schevinski

Cargo: Diretor

Nome: Joice Wolf Scholl

Cargo: Diretora

CELESTE ENERGIA SOLAR RONDONÓPOLIS MT 001 SPE LTDA.

Nome: Sérgio Leandro Schevinski

Cargo: Diretor

CELESTE ENERGIA SOLAR BOM JESUS PEDRA PRETA MT 003 SPE LTDA.

Nome: Sérgio Leandro Schevinski

Cargo: Diretor

CELESTE ENERGIA SOLAR NOBRES MT 004 SPE LTDA.

Nome: Sérgio Leandro Schevinski

Cargo: Diretor

CELESTE ENERGIA SOLAR LTDA.

Nome: Sérgio Leandro Schevinski

Cargo: Diretor



(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A.")

SLS AGROPECUÁRIA LTDA.

Nome: Sérgio Leandro Schevinski

Cargo: Diretor

SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI

GIOVANA SPENASSATTO SCHEVINSKI

(para fins de outorga uxória)

AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: Rafael Ciro Pereira Covre

Cargo: Procurador

Nome: Nathalia Guedes Esteves

Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome: Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião
CPF: 349.949.868-51

Nome: Alaor Brisquilharo
CPF: 114.492.498-76

ANEXO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.

entre

CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.

como Emissora,

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas,

e

CELESTE ENERGIA SOLAR RONDONÓPOLIS MT 001 SPE LTDA.

CELESTE ENERGIA SOLAR BOM JESUS PEDRA PRETA MT 003 SPE LTDA.

CELESTE ENERGIA SOLAR NOBRES MT 004 SPE LTDA.

CELESTE ENERGIA SOLAR LTDA.

SLS AGROPECUÁRIA LTDA.

SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI

como Fiadores

- (1) **CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-F, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.226.717/0001-00 e registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 51202626271, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e
- (2) **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54 (“Agente Fiduciário”), nomeado neste instrumento, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Debenturistas”);

e, como fiadores:

- (3) **CELESTE ENERGIA SOLAR RONDONÓPOLIS MT 001 SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-E, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.212.562/0001-53 e registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 51202625801, neste ato representada na forma do seu contrato social (“SPE Rondonópolis”);
- (4) **CELESTE ENERGIA SOLAR BOM JESUS PEDRA PRETA MT 003 SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-G, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.951.251/0001-06 e registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 51202641173, neste ato representada na forma do seu contrato social (“SPE Bom Jesus”);
- (5) **CELESTE ENERGIA SOLAR NOBRES MT 004 SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-H, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.951.199/0001-98 e registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 51202641165, neste ato representada na forma do seu contrato social (“SPE Nobres” e, em conjunto com a SPE Rondonópolis e a SPE Bom Jesus, as “SPEs”);
- (6) **CELESTE ENERGIA SOLAR LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº 3.474, sala 02-D, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.963.298/0001-27, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Holding da Emissora”),
- (7) **SLS AGROPECUÁRIA LTDA.** sociedade limitada com sede na cidade de Vera, estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 776, s/n, Zona Rural, CEP 78880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.647.830/0001-34, neste ato representada na forma do seu contrato social (“SLS”),
- (8) **SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, na Rua das Hortênsias, 441, CEP 78890-130, portador do RG 03550486 SESP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.756.461-87 (“Sergio” e, em conjunto com as SPEs, a Holding da Emissora e SLS, “Fiadores”),

e, ainda, para fins de outorga uxória a Sergio,

(9) GIOVANA SPENASSATTO SCHEVINSKI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, na Rua das Hortênsias, 441, CEP 78890-130, portadora do RG 0408740-2 - SESP-MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 411.316.141-00 (“Giovana”)

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, os termos com iniciais maiúsculas ou grafados integralmente em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

“AGE da Emissora” tem o significado previsto na Cláusula 2.1;

“Agente Fiduciário” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Alienação Fiduciária de Ações” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11;

“Alienação Fiduciária de Bens” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11;

“Alienação Fiduciária Direitos de Superfície” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11;

“Alienação Fiduciária de Imóveis” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11;

“ANBIMA” significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anúncio de Encerramento” tem o significado previsto na Cláusula 3.3.4;

“Anúncio de Início” significa o anúncio de início a ser divulgado pela Emissora e pelo Coordenador na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160;

“Aplicações Financeiras Permitidas” significam as aplicações financeiras indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária ou outro instrumento celebrado diretamente entre a Emissora e o Banco Administrador;

“Aquisição Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 8.2.1;

“Assembleia Geral de Debenturistas” tem o significado previsto na Cláusula 12.1.1;

“Atualização Monetária” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1;

“Audidores Independentes” significa os auditores independentes registrados na CVM contratados pela Emissora para prestação de serviços de auditoria independente dentre os seguintes: Prado Suzuki, BDO, GT, EY, KPMG, Deloitte ou PWC;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

“BACEN” significa o Banco Central do Brasil;

“Cartório de RTD de Sorriso” significa o cartório de registro de títulos e documentos de Sorriso, Estado do Mato Grosso;

“Cessão Fiduciária” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11;

“CETIP21” significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado

pela B3;

“CNPJ” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Código ANBIMA” significa, em conjunto, as “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” e o “*Código de Ofertas Públicas*”, ambos expedidos pela ANBIMA, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Coligada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2;

“Conclusão Técnica” significa cumulativamente em relação a cada Projeto (i) a entrada em operação comercial com a emissão da respectiva licença de operação; (ii) a obtenção de quitação integral de todos os valores devidos aos fornecedores a título de CAPEX (despesas de capital ou *capital expenditures*); (iii) a contratação, pela Emissora, das apólices de seguros, observados os termos desta Escritura de Emissão; (iv) a aprovação da vistoria da respectiva distribuidora de energia em relação à conexão do Projeto e transferência da titularidade dos direitos do Projeto, da Rainha da Serra Agronegócios EPIF Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Rondonópolis, estado do Mato Grosso, na Avenida Ary Coelho, 149, Cidade de Salmen, CEP 78705-094, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 32.331.567/0001-37, à Emissora ou às SPEs, conforme o caso; e (v) a efetiva produção e faturamento de energia elétrica à Contraparte aplicável;

“Consultoria de Engenharia” significa a (i) Atlas Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 49.943.718/0001-00; (ii) ou outro consultor com experiência em projetos semelhantes ao Projeto, indicado pela Emissora e aceito pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas;

“Contas Vinculadas” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11; “Contrato de Distribuição” significa o “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão da Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador e os Fiadores;

“Contratos dos Projetos” significa em relação à Emissora e às SPEs, de um lado, e as Contrapartes aplicáveis, de outro lado, e a cada Projeto (i) a Escritura Pública de Constituição de Direito de Superfície do imóvel do Projeto, (ii) o Contrato de Locação de imóvel do Projeto, (iii) o Contrato de Locação de Equipamentos do Projeto, (iv) o Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica - O&M do Projeto, (v) o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição do Projeto, (vi) o contrato de construção do Projeto; (vii) o contrato de fornecimento de painéis e inversores do Projeto; (viii) as apólices de seguros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ix) os contratos de prestação de serviços de desenvolvimento do Projeto; e (x) outros contratos equivalentes aos indicados acima e relacionados ao Projeto, sendo que a Emissora e as SPEs deverão enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após cada um desses contratos ser assinado, uma via eletrônica ou pdf da via física assinada por todas as partes, de cada um desses contratos;

“Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

“Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

“Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“Coordenador” significa a instituição intermediária da Oferta;

“Clientes” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11;

“CVM” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Data de Aniversário” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1;

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1;

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1;

“Data de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1;

“Debêntures” tem o significado previsto na Cláusula 2.1;

“Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1;

“Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1;

“Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: **(i)** à Emissora e/ou aos Fiadores; **(ii)** a qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora e/ou dos Fiadores; ou **(iii)** a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora e/ou Controlada e/ou Coligada da Emissora e/ou aos Fiadores e seus cônjuges e respectivos parentes até 2º (segundo) grau;

“Debenturistas” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Decreto 11.964” significa o Decreto nº 11.964 de 26 de março de 2024;

“Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

“DOU” significa o Diário Oficial da União;

“Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 2.1;

“Emissora” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.20.1;

“Escritura” ou “Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Escriturador” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1;

“Evento de Vencimento Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1;

“Evento de Vencimento Antecipado Automático” tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1;

“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1;

“Garantias” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11;

“Garantias Reais” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11;

“Investidores Profissionais” tem o significado atribuído pelos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30;

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE;

“IRRE” significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;

“JUCEMAT” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Lei 11.101” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

“Lei 12.431” significa a Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011;

“Lei 14.300” significa a Lei nº 14.300 de 06 de janeiro de 2022;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Lei do Mercado de Valores Mobiliários” significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Leis Anticorrupção” significa as disposições de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como, se e quando aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act*;

“MDA” significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“MP 2.200-2” significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

“Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 2.1;

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

“Partes” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Período de Ausência do IPCA” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.3;

“Preço de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1;

“Projetos” significa, em conjunto, as seguintes usinas fotovoltaicas, localizadas no estado do Mato Grosso: **(i)** projeto de geração distribuída em usina fotovoltaica com capacidade de geração de aproximadamente 5 MW (“Pedra Preta Beija-Flor”); **(ii)** projeto de geração distribuída em usina fotovoltaica com capacidade de geração de aproximadamente 5 MW (“Rondonópolis”); **(iii)** projeto de geração distribuída em usina fotovoltaica com capacidade de geração de aproximadamente 5 MW (“Nobres”); e **(iv)** projeto de geração distribuída em usina fotovoltaica

com capacidade de geração de aproximadamente 4,5 MW ("Bom Jesus"); em conjunto com os **(v)** Projetos da Bahia, caso tais projetos sejam aprovados como projetos prioritários pelo MME, conforme previsto na Cláusula 2.2.3 abaixo.

"Projetos da Bahia" significa os dois novos projetos de geração distribuída em usina fotovoltaica cada qual com capacidade de geração de até 5 MW, denominados UFV Iramaia IV e UFV Celeste IV localizados no Estado da Bahia.

"Recursos Direitos Creditórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.24.11;

"Recursos Líquidos" tem o significado previsto na Cláusula 5.2;

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1;

"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.1;

"Resolução CMN 4.751" significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.751 de 26 de setembro de 2019;

"Resolução CMN 5.034" significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034 de 21 de julho de 2022;

"Resolução CVM 17" significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 30" significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 77" significa a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Taxa Substitutiva do IPCA" tem o significado previsto na Cláusula 7.12.3;

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1;

"Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1; e

"Valor Total da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.

1.2 As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação desta Escritura de Emissão:

- (i)** as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;
- (ii)** os anexos desta Escritura de Emissão são incorporados a esta Escritura de Emissão e devem ser considerados como sua parte integrante, como se nela escritos;
- (iii)** referências como "este instrumento", "deste instrumento" e palavras como "aqui", "neste" ou "deste" ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo;
- (iv)** as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às respectivas disposições tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas de tempos em tempos;

- (v) exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos desta Escritura de Emissão;
- (vi) os cabeçalhos e títulos desta Escritura de Emissão são inseridos por conveniência apenas e não serão considerados para efeitos de interpretação ou entendimento de qualquer das disposições aqui contidas;
- (vii) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”;
- (viii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado; e
- (ix) todos os termos definidos nesta Escritura de Emissão terão as definições a eles atribuídas nesta Escritura de Emissão quando utilizados em quaisquer documentos, instrumentos, solicitações, declarações, relatórios, certificados, notificações, instruções e demais comunicações relacionados e/ou decorrentes desta Escritura de Emissão.

2 AUTORIZAÇÕES E ENQUADRAMENTO COMO PROJETOS PRIORITÁRIOS

2.1 Autorizações

- 2.1.1 A presente 1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada conforme o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como a celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos são realizados com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 16 de dezembro de 2024 (“AGE da Emissora”), em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.2 A AGE da Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração, tendo sido autorizada a administração da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.
- 2.1.3 Nos termos da cláusula sexta do contrato social da Holding, da cláusula sexta do contrato social da SLS, e conforme a outorga uxória ora prestada pelo cônjuge do Sergio, tanto a celebração da presente Escritura de Emissão como a prestação da Fiança pelos Fiadores, estão autorizadas.

2.2 Enquadramento dos Projetos como Prioritários

- 2.2.1 As Debêntures da Primeira Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no artigo 2º, inciso III, combinado com os artigos 18 e 19, ambos do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, da Resolução CMN 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures da Primeira Série aplicados no pagamento futuro ou reembolsos de gastos, das despesas já incorridas relativas aos Projetos, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos prioritários pelo MME, por meio do número único de protocolo (NUP) nº 002852.0010005/2024 para o Projeto Pedra Preta Beija Flor, número único de protocolo (NUP) nº 002852.0010012/2024 para o Projeto Rondonópolis, número único de protocolo (NUP) nº 002852.0012602/2024 para o Projeto Bom Jesus e número único de protocolo (NUP) nº 002852.0012588/2024 para o Projeto Nobres.
- 2.2.2 Nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto 11.964, a Emissora e as SPEs protocolaram, perante o MME, a documentação pertinente com a descrição individualizada dos Projetos.
- 2.2.3 Após a obtenção do enquadramento dos Projetos da Bahia, como projetos prioritários pelo MME, as Debêntures da Segunda Série serão emitidas e contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no artigo 2º, inciso III, combinado com os artigos 18 e 19, ambos do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, da Resolução CMN 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures da Segunda Série aplicados no pagamento futuro ou reembolsos de gastos, das despesas já incorridas relativas aos Projetos da Bahia. Quando do enquadramento dos Projetos da Bahia como projetos prioritários pelo MME, esta Escritura de Emissão será aditada para inclusão dos quadros com as informações dos Projetos da Bahia na Cláusula 5 abaixo, sendo desde já dispensada aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação de tal aditamento. Caso os Projetos da Bahia não sejam enquadrados como projetos prioritários perante o MME, as Debêntures da Segunda Série não serão emitidas.

3 REQUISITOS

A presente Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

3.1 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

- 3.1.1 Nos termos da regulamentação aplicável, a ata da AGE da Emissora será **(i)** protocolada para arquivamento na JUCEMAT pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE da Emissora, e arquivada na JUCEMAT no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo para arquivamento, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso **(a)** sejam formuladas exigências pela JUCEMAT, mediante a apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de referida exigência e cumprimento tempestivo da exigência pela Emissora, ou **(b)** não haja qualquer manifestação da JUCEMAT sobre o deferimento ou não do registro da AGE da Emissora até o término do referido prazo; e **(ii)** publicada no jornal "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso" ("Jornal de Publicação"). A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da AGE da Emissora

devidamente **(i)** arquivada, contendo a chancela da JUCEMAT, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da concessão do registro; **(ii)** publicada no Jornal de Publicação no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva publicação.

3.1.2 A publicação acima referida se dará com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos da regulamentação aplicável.

3.1.3 Os atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura de Emissão serão igualmente arquivados na JUCEMAT e publicados no Jornal de Publicação, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) dos referidos atos societários deverá ser enviada ao Agente Fiduciário devidamente **(i)** arquivada, contendo a chancela da JUCEMAT, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da concessão do registro; **(ii)** publicada no Jornal de Publicação no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo registro.

3.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEMAT e no Cartório de RTD de Sorriso

3.2.1 Exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo Federal, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 5º e 6º, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da regulamentação aplicável, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para inscrição na JUCEMAT e no Cartório de RTD de Sorriso pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e inscritos na JUCEMAT no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo para arquivamento, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso **(a)** sejam formuladas exigências pela JUCEMAT e/ou pelo Cartório de RTD de Sorriso, mediante a apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de referida exigência e cumprimento tempestivo da exigência pela Emissora, ou **(b)** não haja qualquer manifestação da JUCEMAT e/ou do Cartório de RTD de Sorriso sobre o deferimento ou não da inscrição desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos até o término do referido prazo.

3.2.2 Observada a dispensa descrita na Cláusula 3.2.1 acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis após a data da realização dos registros estabelecidos na Cláusula 3.2.1 acima, cópias eletrônicas (em formato.pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente inscritos na JUCEMAT e registrados no Cartório de RTD de Sorriso, contendo a chancela digital da JUCEMAT e do Cartório de RTD de Sorriso, conforme o caso, observado, no entanto que, caso o arquivamento seja por vias físicas, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário vias originais da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCEMAT e no Cartório de RTD de Sorriso.

3.2.3 Observada a dispensa descrita na Cláusula 3.2.1 acima, caso a Emissora não realize os protocolos dentro do prazo previsto na Cláusula 3.2.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas

do respectivo registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

3.3 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 3.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública **(i)** de valor mobiliário representativo de dívida; **(ii)** cujo emissor não é registrado na CVM; e **(iii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).
- 3.3.2 Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 3.3.1 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 3.4.2 abaixo.
- 3.3.3 Em vista do disposto na Cláusula 3.3.2 acima, os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; e **(v)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora e/ou pelos Fiadores.
- 3.3.4 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 e seguintes das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", conforme em vigor, e do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*", ambos expedidos pela ANBIMA, em vigor desde 01 de fevereiro de 2024, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 3.4.1 As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 3.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 3.4.1 acima e observada a obrigação da Emissora de cumprir com o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160, nos termos da Cláusula 10.1 (xxxii) abaixo, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da

Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

- 3.4.3 A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, a oferta a mercado é irrevogável, mas pode estar sujeita a condições previamente indicadas que correspondam a um interesse legítimo do ofertante e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

3.5 Custos da Oferta

- 3.5.1 O Anexo IV a esta Escritura de Emissão indica os custos da Oferta a serem arcados pela Emissora e pagos com os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, os quais deverão ser transferidos e depositados na Conta Vinculada da Emissora, a qual será movimentada exclusivamente pelo Agente Fiduciário.

4 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 4.1 A Emissora tem por objeto social: aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, energia solar, placas solares, o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador; serviços de engenharia, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas. Aquisição, desenvolvimento, locação, arrendamento, exploração e/ou alienação de imóveis, assim como dos direitos reais sobre imóveis, relacionados e/ou destinados ao segmento de geração de energia elétrica; desenvolvimento e/ou implantação, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social, a Emissora tenha participação, de empreendimentos e geração de energia elétrica baseada em fonte renovável de energia e/ou eficiência energética, sendo principal foco, a geração fotovoltaica distribuída para locação de ativos no formato de construção, operação e transferência e/ou construção, detenção e operação, bem como a realização de investimento em ativos de geração fotovoltaica centralizada; exploração de atividades de projeto, engenharia, licenciamento, aquisição, operação manutenção de ativos de geração de energia relacionados aos empreendimentos tratados acima. Sendo executado no imóvel rural da matrícula nº 1035, parte ideal de 20 ha (vinte hectares) dentro da área maior de 33,88 ha (trinta e três hectares e oitenta e oito ares), situado no município e comarca de Pedra Preta - MT, do registro de imóveis, do 1º Ofício da Comarca de Pedra Preta/MT. Outrossim, participar no capital social de outras sociedades, sob qualquer forma admitida em direito, inclusive na qualidade de sócia controladora, quotista ou acionista, bem como exercer os direitos e obrigações a ela inerentes; administrar e gerir suas participações societárias, podendo, para tanto, eleger e destituir administradores, aprovar contas, balanços e atos societários, receber e distribuir dividendos e lucros, e praticar todos os atos necessários à consecução deste objetivo, em caráter não-financeiro.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 A totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da colocação das

Debêntures será destinada exclusivamente no pagamento futuro ou reembolso de gastos relacionados à estruturação, implantação, construção, comissionamento e operação, pela Emissora e/ou controladas diretamente pela Emissora, dos Projetos conforme detalhados abaixo:

Debêntures Primeira Série

Pedra Preta Beija-Flor

Titular do Projeto	CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A. (CNPJ/MF 56.222.717/0001-00)
Objetivo do Projeto	Construção de Usinas Fotovoltaicas
Setor	Geração de energia fotovoltaica (UFV).
Início do Projeto	01 de setembro de 2024
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 50% (cinquenta por cento) da sua execução financeira e 50% (cinquenta por cento) em relação à execução física.
Encerramento do Projeto	O Projeto tem data estimada para o encerramento em 31 de julho de 2025.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em R\$ 28.386.230,00 (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta reais) na data base de 28 de novembro de 2024.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O valor de R\$24.130.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e trinta mil reais) referente aos Recursos Líquidos.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, ao Projeto, observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º-C, da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures	Aproximadamente 85% (oitenta e cinco inteiros por cento).

Outras fontes para o Projeto	Recursos próprios.
Número Único de Protocolo (NUP) perante o MME	Protocolo nº. 002852.0010005/2024.

Rondonópolis

Titular do Projeto	CELESTE ENERGIA SOLAR RONDONÓPOLIS MT 001 SPE LTDA. (CNPJ/MF sob o nº 56.212.562/0001-53)
Objetivo do Projeto	Construção de Usinas Fotovoltaicas
Setor	Geração de energia fotovoltaica (UFV).
Início do Projeto	30 de janeiro de 2025
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 8% (oito por cento) da sua execução financeira e 0% (zero por cento) em relação à execução física.
Encerramento do Projeto	O Projeto tem data estimada para o encerramento em 31 de julho de 2025.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em R\$ 28.386.230,00 (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta reais) na data base de 28 de novembro de 2024.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O valor de R\$24.130.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e trinta mil reais) referente aos Recursos Líquidos.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, ao Projeto, observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º-C, da Lei 12.431.
Percentual dos recursos	Aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento)

financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures	cento).
Outras fontes para o Projeto	Recursos próprios.
Número Único de Protocolo (NUP) perante o MME	Protocolo nº. 002852.0010012/2024

Bom Jesus

Titular do Projeto	CELESTE ENERGIA SOLAR BOM JESUS PEDRA PRETA MT 003 SPE LTDA. (CNPJ/MF sob o nº 56.951.251/0001-06)
Objetivo do Projeto	Construção de Usinas Fotovoltaicas
Setor	Geração de energia fotovoltaica (UFV).
Início do Projeto	31 de janeiro de 2025
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 8% (oito por cento) da sua execução financeira e 0% (zero por cento) em relação à execução física.
Encerramento do Projeto	O Projeto tem data estimada para o encerramento em 30 de setembro de 2025.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em R\$ 28.386.230,00 (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta reais) na data base de 28 de novembro de 2024.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O valor de R\$24.130.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e trinta mil reais) referente aos Recursos Líquidos.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de

	encerramento da Oferta, ao Projeto, observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º-C, da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures	Aproximadamente 85% (oitenta e cinco inteiros por cento).
Outras fontes para o Projeto	Recursos próprios.
Número Único de Protocolo (NUP) perante o MME	Protocolo nº. 002852.0012602/2024

Nobres

Titular do Projeto	CELESTE ENERGIA SOLAR NOBRES MT 004 SPE LTDA. (CNPJ/MF sob o nº 56.951.199/0001-98)
Objetivo do Projeto	Construção de Usinas Fotovoltaicas
Setor	Geração de energia fotovoltaica (UFV).
Início do Projeto	31 de janeiro de 2025
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 8% (oito por cento) da sua execução financeira e 0% (zero por cento) em relação à execução física.
Encerramento do Projeto	O Projeto tem data estimada para o encerramento em 30 de setembro de 2025.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em R\$ 28.386.230,00 (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta reais) na data base de 28 de novembro de 2024.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O valor de R\$ 24.130.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e trinta mil reais) referente aos Recursos Líquidos.
Alocação dos recursos a serem captados por meio	Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para

das Debêntures	pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, ao Projeto, observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º-C, da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures	Aproximadamente 85% (oitenta e cinco inteiros por cento).
Outras fontes para o Projeto	Recursos próprios.
Número Único de Protocolo (NUP) perante o MME	Protocolo nº. 002852.0012588/2024

- 5.2** Para fins do disposto na Cláusula 5.1, entende-se como "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão e da Oferta.
- 5.3** Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário **(i)** até 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; ou **(ii)** até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração, na forma do **Anexo I** desta Escritura de Emissão, indicando e atestando a destinação dos Recursos Líquidos, bem como documentação comprobatória dos referidos recursos, conforme aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 5.4** Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures. O envio dos documentos de que trata esta Cláusula deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
- 5.4.1 *Caracterização como Debêntures "Verdes", "Social", "Sustentável" ou Correlato.* As Debêntures desta Emissão não serão classificadas como debêntures verdes (*Green Bonds*), sociais, sustentáveis ou correlato.

6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, com a coordenação da Éxes Serviços Financeiros Ltda., em regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

6.2 Distribuição Parcial

6.2.1 Será admitida a distribuição parcial das Debêntures no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.3 Público-Alvo da Oferta

6.3.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

6.4 Plano de Distribuição

6.4.1 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

6.4.2 Tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador e/ou da Emissora, a seu exclusivo critério, resguardados sempre os interesses e o tratamento justo e equitativo dos investidores.

6.5 Forma de Subscrição e Integralização, Condições Precedentes para Integralização e Liberação dos Recursos da Conta Vinculada Emissora e Preço de Integralização

6.5.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato de subscrição (sendo a data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, a "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, sendo que para (i) as Debêntures integralizadas na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) da respectiva série, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as Debêntures integralizadas em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ("Primeira Data de Integralização") até a efetiva integralização ("Preço de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

6.5.2 As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador, tais

como: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

6.5.3 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").

6.5.4 As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas e os recursos da integralização das Debêntures depositados na Conta Vinculada Emissora serão liberados para as respectivas Contas Vinculadas SPEs e, subsequentemente, para pagamento aos respectivos fornecedores e prestadores de serviços, das despesas de cada Projeto, por conta e ordem da Emissora e das SPEs, conforme o caso, e conforme volume de Recursos para cada Projeto indicado nos quadros da Cláusula 5.1 acima, sujeitos às condições suspensivas previstas nos Anexo II e III a esta Escritura, nos termos do artigo 125 do Código Civil.

7 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1 Número da Emissão

7.1.1 A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

7.2 Valor Total da Emissão

7.2.1 O valor total da emissão será de até R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

7.3 Número de Séries

7.3.1 A Emissão será realizada em duas séries, sendo que o valor total da emissão da primeira série das Debêntures será de R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) ("Debêntures da Primeira Série") e o valor total da emissão da segunda série das Debêntures será de R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) ("Debêntures da Segunda Série").

7.4 Quantidade de Debêntures

7.4.1 Serão emitidas até 172.000 (cento e setenta e duas mil) Debêntures.

7.5 Valor Nominal Unitário

7.5.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

7.6 Forma e Comprovação de Titularidade

7.6.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.7 Agente de Liquidação e Escriturador

- 7.7.1 O agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, qualificado no preâmbulo desta Escritura ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", conforme o caso).

7.8 Conversibilidade

- 7.8.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.9 Espécie

- 7.9.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

7.10 Data de Emissão

- 7.10.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista no 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública em 16 de dezembro de 2024 ("Data de Emissão").

7.11 Prazo e Data de Vencimento

- 7.11.1 Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 4.752 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2037 e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 4.934 dias (quatro mil novecentos e trinta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de junho de 2038 ("Data de Vencimento").

7.12 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

- 7.12.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do IPCA, calculado, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva série até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

Em que:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações positivas mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Em que:

n = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número índice do mês de atualização.

NI_k = número-índice referente ao IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures.

NI_{k-1} = número-índice referente ao mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário da respectiva série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro.

Dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário da respectiva série, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 20 (vinte) de cada mês.
- iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures de cada série.

iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

v. $\overline{(NI_{k-1})}$ O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

7.12.2 Indisponibilidade do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA.

7.12.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal, ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma estipulada no artigo 124 da Lei 6.404 e nesta Escritura de Emissão, conforme definida na Cláusula 12 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva do IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA será utilizada, para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.12.4 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de

sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

- 7.12.5 Caso a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou **(ii)** desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, da respectiva série, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.
- 7.12.6 Caso, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme as Cláusulas acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA, entre a Emissora e Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem qualquer número de Debêntures em Circulação, ou caso não sejam instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas acima, bem como não seja possível o resgate antecipado das Debêntures na forma da Lei 12.431, da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e demais legislação e regulamentação aplicáveis será utilizada variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo.

7.13 Remuneração

- 7.13.1 Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios de 10,60% (dez inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração").
- 7.13.2 A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) da respectiva série, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de

um eventual resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da respectiva série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$F \text{ Fator Juros} = (1 + \text{Taxa})^{(DP/252)}$$

Onde:

Taxa = 10,60% (dez inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

7.13.3 O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente da respectiva série, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

7.14 Pagamento da Remuneração

7.14.1 Pagamento de Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, a Remuneração das Debêntures será paga nas datas indicadas na tabela abaixo, sendo (a) o primeiro pagamento realizado em 20 de junho de 2025 e o último pagamento realizado em 20 de dezembro de 2037 para as Debêntures da Primeira Série; e (b) o primeiro pagamento realizado em 20 de dezembro de 2025 e

o último pagamento realizado em 20 de junho de 2038 para as Debêntures da Segunda Série (cada qual, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Datas de Pagamento da Remuneração																												
1ª Série																												
	<table border="1"> <thead> <tr> <th style="background-color: #e0e0e0;">Data</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>20/06/2025</td></tr> <tr><td>20/12/2025</td></tr> <tr><td>20/06/2026</td></tr> <tr><td>20/12/2026</td></tr> <tr><td>20/06/2027</td></tr> <tr><td>20/12/2027</td></tr> <tr><td>20/06/2028</td></tr> <tr><td>20/12/2028</td></tr> <tr><td>20/06/2029</td></tr> <tr><td>20/12/2029</td></tr> <tr><td>20/06/2030</td></tr> <tr><td>20/12/2030</td></tr> <tr><td>20/06/2031</td></tr> <tr><td>20/12/2031</td></tr> <tr><td>20/06/2032</td></tr> <tr><td>20/12/2032</td></tr> <tr><td>20/06/2033</td></tr> <tr><td>20/12/2033</td></tr> <tr><td>20/06/2034</td></tr> <tr><td>20/12/2034</td></tr> <tr><td>20/06/2035</td></tr> <tr><td>20/12/2035</td></tr> <tr><td>20/06/2036</td></tr> <tr><td>20/12/2036</td></tr> <tr><td>20/06/2037</td></tr> <tr><td>20/12/2037</td></tr> </tbody> </table>	Data	20/06/2025	20/12/2025	20/06/2026	20/12/2026	20/06/2027	20/12/2027	20/06/2028	20/12/2028	20/06/2029	20/12/2029	20/06/2030	20/12/2030	20/06/2031	20/12/2031	20/06/2032	20/12/2032	20/06/2033	20/12/2033	20/06/2034	20/12/2034	20/06/2035	20/12/2035	20/06/2036	20/12/2036	20/06/2037	20/12/2037
Data																												
20/06/2025																												
20/12/2025																												
20/06/2026																												
20/12/2026																												
20/06/2027																												
20/12/2027																												
20/06/2028																												
20/12/2028																												
20/06/2029																												
20/12/2029																												
20/06/2030																												
20/12/2030																												
20/06/2031																												
20/12/2031																												
20/06/2032																												
20/12/2032																												
20/06/2033																												
20/12/2033																												
20/06/2034																												
20/12/2034																												
20/06/2035																												
20/12/2035																												
20/06/2036																												
20/12/2036																												
20/06/2037																												
20/12/2037																												
Datas de Pagamento da Remuneração																												
2ª Série																												
	<table border="1"> <thead> <tr> <th style="background-color: #e0e0e0;">Data</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>20/12/2025</td></tr> <tr><td>20/06/2026</td></tr> <tr><td>20/12/2026</td></tr> <tr><td>20/06/2027</td></tr> <tr><td>20/12/2027</td></tr> </tbody> </table>	Data	20/12/2025	20/06/2026	20/12/2026	20/06/2027	20/12/2027																					
Data																												
20/12/2025																												
20/06/2026																												
20/12/2026																												
20/06/2027																												
20/12/2027																												

20/06/2028
20/12/2028
20/06/2029
20/12/2029
20/06/2030
20/12/2030
20/06/2031
20/12/2031
20/06/2032
20/12/2032
20/06/2033
20/12/2033
20/06/2034
20/12/2034
20/06/2035
20/12/2035
20/06/2036
20/12/2036
20/06/2037
20/12/2037
20/06/2038

7.14.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.15 Amortização do Principal

7.15.1 Amortização das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, conforme o caso, será amortizado em parcelas sucessivas, sendo a primeira parcela das Debêntures da Primeira Série devida em 20 de dezembro de 2025 e as demais de forma semestral e a primeira parcela das Debêntures da Segunda Série devida em 20 de junho de 2026 e as demais de forma semestral, sendo a última na respectiva Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a seguir:

Série	Data de Amortização	Percentual Valor Nominal Unitário para referência	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1ª	20/12/2025	0,2110%	0,2110%

		20/06/2026		0,2110%		0,2114%
		20/12/2026		1,2657%		1,2711%
		20/06/2027		1,2657%		1,2875%
		20/12/2027		1,8986%		1,9564%
		20/06/2028		1,0548%		1,1086%
		20/12/2028		1,5822%		1,6815%
		20/06/2029		1,5822%		1,7103%
		20/12/2029		1,7931%		1,9720%
		20/06/2030		1,7931%		2,0117%
		20/12/2030		2,4260%		2,7776%
		20/06/2031		2,4260%		2,8569%
		20/12/2031		3,0589%		3,7082%
		20/06/2032		3,2698%		4,1165%
		20/12/2032		3,7972%		4,9857%
		20/06/2033		4,0082%		5,5389%
		20/12/2033		4,7465%		6,9438%
		20/06/2034		5,0630%		7,9594%
		20/12/2034		5,8013%		9,9088%
		20/06/2035		6,1178%		11,5986%
		20/12/2035		7,0955%		15,2174%
		20/06/2036		8,1092%		20,5128%
		20/12/2036		8,1092%		25,8065%
		20/06/2037		11,1501%		47,8261%
		20/12/2037		12,1638%		100,0000%
Série	Data de Amortização			Percentual Valor Nominal Unitário para referência		Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
2ª		20/06/2026		0,2110%		0,2110%
		20/12/2026		0,2110%		0,2114%
		20/06/2027		1,2657%		1,2711%
		20/12/2027		1,2657%		1,2875%
		20/06/2028		1,8986%		1,9564%
		20/12/2028		1,0548%		1,1086%
		20/06/2029		1,5822%		1,6815%
		20/12/2029		1,5822%		1,7103%
		20/06/2030		1,7931%		1,9720%
		20/12/2030		1,7931%		2,0117%
		20/06/2031		2,4260%		2,7776%
		20/12/2031		2,4260%		2,8569%
		20/06/2032		3,0589%		3,7082%
		20/12/2032		3,2698%		4,1165%
		20/06/2033		3,7972%		4,9857%
		20/12/2033		4,0082%		5,5389%

	20/06/2034	4,7465%	6,9438%
	20/12/2034	5,0630%	7,9594%
	20/06/2035	5,8013%	9,9088%
	20/12/2035	6,1178%	11,5986%
	20/06/2036	7,0955%	15,2174%
	20/12/2036	8,1092%	20,5128%
	20/06/2037	8,1092%	25,8065%
	20/12/2037	11,1501%	47,8261%
	20/06/2038	12,1638%	100,0000%

7.16 Repactuação Programada

7.16.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.17 Local e Forma de Pagamento

7.17.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme seu procedimento, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, conforme o caso, pelas instituições financeiras contratadas para este fim.

7.18 Tratamento Tributário

7.18.1 As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e as Debêntures da Segunda Série deverão gozar do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, conforme indicado na Cláusula 2.2.3 acima.

7.18.2 Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRRF **(i)** à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e **(ii)** à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL").

7.18.3 Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução do CMN nº 4.373, 29 de novembro de 2014 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em qualquer país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

7.18.4 Para investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 0% (zero por cento).

- 7.18.5 Para investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IRRF, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IRRF: **(i)** 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, **(ii)** 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, **(iii)** 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou **(iv)** 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento). Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).
- 7.18.6 A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes da Lei nº 12.431 para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.
- 7.18.7 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada ou não pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.
- 7.18.8 Adicionalmente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocados no respectivo Projeto.
- 7.18.9 Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 7.18.8, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão.

7.18.10 Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em ambos os casos, por qualquer razão, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431, da edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, ou, ainda, do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, (i) desde que permitido nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.1, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou (ii) caso (a) não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo certo que (y) a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, e (z) os pagamentos objeto desta Cláusula 7.18.10 serão realizados por meio da B3.

7.19 Prorrogação dos Prazos

7.19.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.20 Encargos Moratórios

7.20.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.19.1 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão atualizados monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV IBRE), calculados, conforme o caso, *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

7.21 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.21.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo

vencimento.

7.22 Direito de Preferência

7.22.1 Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

7.23 Publicidade

7.23.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Jornal de Publicação, na forma de "Aviso aos Debenturistas", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização, bem como qualquer alteração do Jornal de Publicação após a Data de Emissão, informando ao Agente Fiduciário o novo veículo de publicidade utilizado pela Emissora.

7.23.2 A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

7.23.3 Para fins desta Cláusula, a Emissora deverá observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão na data da sua realização.

7.24 Garantias

Fiança

7.24.1 Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer obrigações relativas ao pontual e integral cumprimento, pela Emissora e pelos Fiadores, **(i)** das obrigações pecuniárias relacionadas ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** das obrigações relativas a despesas, custos, tributos ou indenizações devidos pela Emissora e pelos Fiadores com relação às Debêntures; **(iii)** das obrigações relativas a eventuais custos ou despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a esta Escritura de Emissão; e **(iv)** das obrigações principais, acessórias e não pecuniárias relacionadas e descritas nesta Escritura de Emissão, assumidas pela Emissora e Fiadores em face do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), os Fiadores, neste ato, outorgam fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), nos termos e condições a seguir descritos.

7.24.2 Observados os termos desta Escritura de Emissão, os Fiadores declaram-se, neste ato,

em caráter irrevogável e irretroatável, garantidores e principais pagadores, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

- 7.24.3 Os Fiaidores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 837, 838, incisos I e II, e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), e artigo 794 do Código de Processo Civil.
- 7.24.4 Para fins do artigo 835 do Código Civil, as obrigações assumidas pelos Fiaidores na Fiança vigorarão até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 7.24.5 Uma vez decorrido o prazo de cura para pagamento, pela Emissora, das Obrigações Garantidas, e não pagas pela Emissora, as Obrigações Garantidas então devidas serão pagas pelos Fiaidores no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de comunicação do Agente Fiduciário aos Fiaidores, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação as suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso dos Fiaidores e observado o disposto nesta Cláusula. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento ordinário, sem o devido pagamento pela Emissora, ou vencimento antecipado das Debêntures. Os pagamentos serão realizados pelos Fiaidores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 7.24.6 Nenhuma objeção ou oposição poderá ser admitida ou invocada pelos Fiaidores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade com os termos da presente Escritura de Emissão.
- 7.24.7 Os Fiaidores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. Os Fiaidores, desde já, concordam e se obrigam a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassarem, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 7.24.8 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.
- 7.24.9 Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.
- 7.24.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser

excutada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos nesta Cláusula.

Garantias Reais

7.24.11 Adicionalmente à Fiança, em garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

a) cessão fiduciária, pela Emissora e por cada SPE, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) de quantia equivalente ao total da Remuneração devida nos 12 (doze) primeiros meses a contar da Primeira Data de Integralização de cada série de Debêntures, até a Conclusão Técnica de todos os Projetos que deverá ser comprovada pela Emissora ao Agente Fiduciário, conforme demonstrado no relatório preparado pela Consultoria de Engenharia, a ser depositada em moeda corrente nacional na Conta Vinculada Emissora (conforme definido abaixo), (ii) dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos dos Projetos celebrados e a serem celebrados entre a Emissora, as SPEs e as contrapartes dos Projetos ("Contrapartes"), (iii) da totalidade dos pagamentos, dos valores ou dos recursos financeiros recebidos pela Emissora e pelas SPEs em função dos pagamentos feitos pelas Contrapartes, oriundos dos direitos creditórios indicados acima ("Recursos Direitos Creditórios"), os quais deverão ser obrigatoriamente depositados na conta corrente de movimentação restrita nº 3667517-0, agência nº 001, de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada Emissora"), e contas correntes de movimentação restrita de titularidade da SPE Rondonópolis, de titularidade da SPE Bom Jesus e de titularidade da SPE Nobres, todas mantidas na QI Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35, e movimentadas exclusivamente pelo Agente Fiduciário ("Contas Vinculadas SPEs" e, em conjunto com a Conta Vinculada Emissora, as "Contas Vinculadas"), sendo que a totalidade dos recursos depositados nas Contas Vinculadas SPEs deverão ser distribuídos como dividendos à Emissora e depositados na Conta Vinculada Emissora todo dia anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração e da Amortização e liberados conforme a Cascata de Pagamentos (conforme definido abaixo); (iv) das próprias Contas Vinculadas; (v) dos títulos, dos bens e dos direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e dos valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os Recursos Direitos Creditórios mantidos nas Contas Vinculadas; e (v) todos e quaisquer valores decorrentes de qualquer montante originado pela rescisão, antecipada ou não, dos Contratos dos Projetos ("Cessão Fiduciária") cuja metodologia de cálculo encontra-se prevista no instrumento de Cessão Fiduciária. Como condição precedente para liberação dos Recursos decorrentes da integralização das Debêntures depositados na Conta Vinculada Emissora para as respectivas Contas Vinculadas SPEs e, subsequentemente, para as contas de livre movimentação das SPEs indicadas no instrumento de Cessão Fiduciária, conforme previsto no Anexo III à Escritura de Emissão, os Contratos do Projeto de cada SPE deverão ter sido celebrados e o instrumento de Cessão Fiduciária

aditado para incluir tais Contratos do Projeto como objeto da garantia e listados no Anexo I ao instrumento de Cessão Fiduciária;

b) alienação fiduciária, pela Holding Emissora e pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) da totalidade das ações de emissão da Emissora e das quotas de emissão das SPEs de propriedade da Holding Emissora até a data de quitação das Obrigações Garantidas sendo que, para fins do disposto no artigo 3, §1º, III, a, do Regulamento Público do Coordenador de Ofertas Públicas da ANBIMA, é atribuído a tais ações e quotas, valor de avaliação indicado na Cláusula 2.3 do instrumento de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), conforme previsto no estatuto social da Emissora e nos contratos sociais SPEs, (ii) do direito de subscrição de ações de emissão da Emissora e das SPEs, certificados, títulos conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Emissora e das SPEs, bem como direitos de preferência e opções, todos de titularidade da Holding Emissora e da Emissora, assim como os direitos decorrentes de adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFACs) que venham a ser contratados entre a Holding Emissora e a Emissora e a Emissora e as SPEs caso permitido sob esta Escritura de Emissão, (iii) todos os direitos, dividendos, lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes a tais ações e/ou aos outros direitos ou deles decorrentes a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação (“Alienação Fiduciária de Ações”) cuja metodologia de cálculo encontra-se prevista no instrumento de Alienação Fiduciária de Ações. Como condição precedente para liberação dos Recursos decorrentes da integralização das Debêntures depositados na Conta Vinculada Emissora para as respectivas Contas Vinculadas SPEs e, subsequentemente, para as contas de livre movimentação das SPEs, conforme previsto no Anexo III à Escritura de Emissão, as SPEs deverão se tornar subsidiárias integrais da Emissora e as obrigações da Holding Emissora relacionadas à garantia sobre as quotas de emissão das SPEs sob o instrumento de Alienação Fiduciária de Ações serão automaticamente cedidas à Emissora, sendo certo que o instrumento de Alienação Fiduciária de Ações deverá ser aditado para refletir tais alterações;

c) alienação fiduciária, pela Emissora e pelas SPEs, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de todos os bens, equipamentos, maquinário e ativos fixos de que são atualmente ou serão proprietárias e de que venham a ser titulares, a qualquer tempo no futuro (“Alienação Fiduciária de Bens”) cuja metodologia de cálculo encontra-se prevista no instrumento de Alienação Fiduciária de Bens;

d) alienação fiduciária, pela Emissora e pelas SPEs, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos de superfície relativos aos imóveis nos quais os Projetos estão sendo desenvolvidos, objeto das matrículas nº 1035 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pedra Preta – cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, nº 339 do Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício de Nobres/MT, nº 1920 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pedra Preta – cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso e nº 27.585 do Cartório do 1º Ofício – Registro de Imóveis de Rondonópolis – cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e dos direitos de superfície dos demais imóveis nos quais os Projetos serão

desenvolvidos ("Alienação Fiduciária Direitos de Superfície") cuja metodologia de cálculo encontra-se prevista no instrumento de Alienação Fiduciária Direitos de Superfície. Como condição precedente para liberação dos Recursos decorrentes da integralização das Debêntures depositados na Conta Vinculada Emissora para as respectivas Contas Vinculadas SPEs e, subsequentemente, para as respectivas contas de livre movimentação das SPEs indicadas no instrumento de Cessão Fiduciária, conforme previsto no Anexo III à Escritura de Emissão, as Partes deverão aditar o instrumento de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície para incluir, como objeto da garantia, os Direitos de Superfície relacionados aos Contratos do Projeto de cada SPE que forem objeto de escrituras públicas lavradas após esta data; e

e) alienação fiduciária, pela SLS, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos imóveis objeto das matrículas nº 329 e 330 do 1º Ofício de Vera, Estado do Mato Grosso cuja metodologia de cálculo encontra-se prevista no instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Alienação Fiduciária de Imóveis") e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Bens e Alienação Fiduciária Direitos de Superfície, as "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias").

8 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

8.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 8.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, desde que respeitado o prazo mínimo de 4 (quatro) anos transcorridos entre a Data de Emissão da respectiva série das Debêntures e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva série, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo").
- 8.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.23 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").
- 8.1.3 Da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverão constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.
- 8.1.4 Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data

da realização da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.5 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas da respectiva série, acrescido **(b)** da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, da respectiva série, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da respectiva série; e **(c)** prêmio equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o saldo devedor da respectiva série, incidente sobre a soma de (a) e (b) acima.

8.1.5.1 O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PUresgate = VR * (1 + 3,50\%)}$$

Sendo que:

VR = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, da respectiva série, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e demais encargos devidos e não pagos.

8.1.6 O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para todas as Debêntures da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures da respectiva série, sendo certo que o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva série sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.7 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em assembleia geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

8.1.8 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser

realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- 8.1.9 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 8.1.10 Caso a data do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, o prêmio previsto nesta cláusula deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série após o referido pagamento.

8.2 Aquisição Facultativa das Debêntures

- 8.2.1 A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir do decurso dos 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis) e condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures no mercado secundário, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, e condicionado ao aceite do Debenturista vendedor (“Aquisição Facultativa”).
- 8.2.2 Observado o disposto na Cláusula 8.2.1 acima, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 77, a Emissora poderá adquirir as Debêntures desde que a aquisição seja: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios da respectiva série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77.
- 8.2.3 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 8.2.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 8.2.4 Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iii)** data da liquidação e

eventuais condições; **(iv)** destinação das Debêntures adquiridas; **(v)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e ao prêmio de aquisição, caso aplicável, sendo admitida a coleta de intenções para venda com relação ao prêmio e aquisição, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 19 da Resolução CVM 77, sendo certo que o preço da Aquisição Facultativa deve ser único para todas as Debêntures da respectiva série; **(vi)** prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da comunicação; e **(vii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 20 da Resolução CVM 77.

- 8.2.5 Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.
- 8.2.6 Na hipótese da adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Emissora para a realização da Aquisição Facultativa da respectiva série, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa da respectiva série.
- 8.2.7 Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

8.3 Amortização Extraordinária Facultativa

- 8.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral a partir de 12 (meses) (inclusive) a contar da Primeira Data de Integralização da respectiva série, e desde que venha a ser permitido na legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, incluindo, dentre outras, as regras expedidas pelo CMN, amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, observados os termos e condições previstos abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- 8.3.2 A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa").
- 8.3.3 Da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: **(i)** a Data de Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

8.3.4 Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa.

8.3.5 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, a serem amortizadas, acrescida **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e **(c)** de prêmio equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o saldo devedor da respectiva série, incidente sobre a soma de (a) e (b) acima.

8.3.5.1 O valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PUresgate = VR * (1 + 3,5\%)}$$

Sendo que:

VR = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e demais encargos devidos e não pagos, da respectiva série.

8.3.5.2 O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente.

8.3.6 A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada para todas as Debêntures da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo certo que a Amortização Extraordinária Facultativa será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa.

8.3.7 O pagamento das Debêntures a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam

custodiadas eletronicamente na B3.

- 8.3.8 Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto nesta cláusula deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, após o referido pagamento.

8.4 Ordem de Liberação de Recursos das Contas Vinculadas

- 8.4.1 Até a integral quitação das Debentures, a utilização dos recursos depositados na Conta Vinculada Emissora (decorrentes da Cessão Fiduciária) deverá obedecer à seguinte ordem de liberação de recursos e de prioridade de pagamentos ("Cascata de Pagamentos"), sendo que os recursos somente serão liberados para pagamento de cada item abaixo caso existam recursos disponíveis na Conta Vinculada Emissora após a liberação e pagamento integral do respectivo item anterior:

- a) pagamento de eventual parcela da Remuneração em mora;
- b) pagamento de parcela da Remuneração conforme os cronogramas previstos nesta Escritura de Emissão;
- c) pagamento da Amortização das Debêntures, quando devida;
- d) após a Conclusão Técnica dos Projetos, até quitação de todas as Obrigações Garantidas e desde que a Emissora e os Fiadores estejam adimplentes com as obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias sob esta Escritura de Emissão e os instrumentos de Garantias, liberação mensal de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para conta de livre movimentação da Emissora (conforme prevista no instrumento de Cessão Fiduciária) para pagamento de custos de ordinários da Emissora e das SPEs;
- e) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures (conforme previsto abaixo); e
- f) liberação do que exceder a integral quitação das Obrigações Garantidas, para a conta de livre movimentação da Emissora.

8.5 Amortização Extraordinária Obrigatória

- 8.5.1 Conforme previsto no item e) da Cascata de Pagamentos acima, e desde que venha a ser permitido na legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, incluindo, dentre outras, as regras expedidas pelo CMN, os recursos depositados na Conta Vinculada Emissora (decorrentes da Cessão Fiduciária) deverão ser aplicados para amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, observados os termos e condições previstos abaixo ("Amortização Extraordinária Obrigatória").
- 8.5.2 A Amortização Extraordinária Obrigatória ocorrerá em cada Data de Pagamento da Remuneração com o sobejo dos recursos após a destinação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas conforme Cascata de Pagamentos acima

- 8.5.3 A Amortização Extraordinária Obrigatória ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória"), com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("Data de Amortização Extraordinária Obrigatória").
- 8.5.4 Da Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverão constar: **(i)** a Data de Amortização Extraordinária Obrigatória da respectiva série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da respectiva série, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso.
- 8.5.5 Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória.
- 8.5.6 Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente a **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, a serem amortizadas, acrescida **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
- 8.5.6.1 O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente.
- 8.5.7 A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada para todas as Debêntures da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo certo que a Amortização Extraordinária Obrigatória será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória.
- 8.5.8 O pagamento das Debêntures a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Obrigatória será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 8.5.9 Caso a data da Amortização Extraordinária Obrigatória coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto nesta cláusula deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, após o referido pagamento.

9 VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático

9.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato a todos os Debenturistas, por meio de publicação ou comunicação individual, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo e exigirá da Emissora o imediato pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) (a) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelos Fiadores, ou (b) se a Emissora e/ou os Fiadores tiver sua falência requerida e não elidida no prazo legal (incisos I e II do artigo 94 da Lei 11.101) ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei 11.101); ou (c) decretação de falência da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (ii) se a Emissora e/ou os Fiadores propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) se a Emissora e/ou os Fiadores ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) se a Emissora e/ou os Fiadores submeterem e/ou propuserem mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) caso ocorra a liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou dos Fiadores nos termos da legislação aplicável, sem que elas tenham sido legalmente sucedidas em virtude de operações societárias não vedadas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, observado o disposto na Cláusula 7.24.5 desta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento;
- (vii) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão;

- (viii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) indiciamento e/ou qualquer procedimento preparatório de inquérito contra a Emissora e/ou Fiadores acerca de atos e fatos relacionados às Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro financiamento ao terrorismo, jogos de azar e crimes ambientais;
- (x) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou da Fiança pela Emissora e/ou pelos Fiadores;
- (xi) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade, parcial ou totalmente, desta Escritura de Emissão ou das Garantias, por meio de decisão judicial transitada em julgado, desde que no contexto da determinação judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora e/ou os Fiadores fiquem impossibilitados de cumprir com suas obrigações constantes da Escritura de Emissão;
- (xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se **(a)** previamente aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim, conforme quórum de deliberação previsto nesta Escritura de Emissão; ou **(b)** decorrente de sucessão legal, em virtude de operações societárias não vedadas nesta Escritura de Emissão; e
- (xiii) distribuição de dividendos pela Emissora, observado o item "(iii)" da Cláusula 7.24.11 acima quanto à distribuição de dividendos das SPEs à Emissora.

9.1.2 A Emissora, a Holding Emissora e as SPEs obrigam-se a, na mesma data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático

9.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Debenturistas deliberem a respeito da declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures. Caso seja verificado o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário exigirá da Emissora o pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanada (a) no prazo de cura específico, caso haja, ou (b) em não havendo prazo de cura específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for recebido aviso escrito enviado, pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (ii) descumprimento do Índice Financeiro pela Emissora e tal descumprimento não tenha sido objeto de renúncia (*waiver*) aprovada por deliberação por Debenturistas em sede de assembleia geral, nos termos da Cláusula 12.4.1;
- (iii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelos Fiadores, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão, a Emissora, os Fiadores, conforme o caso, comprove(m) a existência de provimento jurisdicional autorizando a continuidade das atividades da Emissora, dos Fiadores, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora ou dos Fiadores de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora ou dos Fiadores, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas, a exceção da incorporação do objeto social de sociedade de participações (*holding*) à Emissora;
- (v) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença judicial transitada em julgado (a) contra a Emissora e/ou SPEs, que não tenha sua exigibilidade suspensa, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse R\$100.000,00 (cem mil reais); ou (b) contra a Holding da Emissora, SLS e/ou Sergio, que não tenha sua exigibilidade suspensa, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse R\$300.000,00 (trezentos mil reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas, e não realize o pagamento no prazo estipulado;
- (vi) se ocorrer alteração, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle, inclusive em decorrência de incorporação ou alienação de ações, direta ou indiretamente, da Emissora ou dos Fiadores, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emissora ou dos Fiadores, excetuando-se desde já as reestruturações societárias entre as Controladas, Coligadas ou Controladoras da Emissora ou dos Fiadores, desde que:
 - a) o Controle direto ou indireto da Emissora permaneça exclusivamente detido pela Holding Emissora, o Controle direto ou indireto das SPEs permaneça exclusivamente detido pela Emissora e o Controle direto ou indireto da SLS permaneça exclusivamente detido pela SG Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 53.764.234/0001-71); ou
 - b) seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das

assembleias relativas à operação em questão, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e dos Encargos Moratórios, conforme o caso, independentemente de qualquer aprovação societária ou de Debenturistas.

- (vii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou os Fiadores, no mercado local ou internacional, **(a)** no caso da Emissora e/ou SPEs, em valor que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), e **(b)** no caso da Holding da Emissora, SLS e/ou Sergio, em valor que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 20 (vinte) dias seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, que **(a)** o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) por erro ou má fé de terceiros, **(b)** for/forem cancelado(s), sustado(s) e/ou suspenso(s) o(s) protesto(s); ou **(c)** forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- (viii) realização, pela Emissora, de alienação direta ou indireta, total ou parcial, das Garantias Reais, exceto se **(i)** houver anuência prévia de Debenturistas, conforme quórum de deliberação previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a alienação, seja direta ou indireta, das Ações ocorra entre empresas do mesmo grupo econômico da Emissora na presente data;
- (ix) destinação dos recursos decorrentes da Emissão em finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão;
- (x) revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão;
- (xi) redução de capital da Emissora ou das SPEs, exceto **(a)** se tal redução for realizada para absorção de prejuízo ou para fins de restabelecimento do capital social em decorrência de acionista remisso (artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(b)** nos termos da Lei das Sociedades por Ações, se previamente aprovado por Debenturistas, nos termos da Cláusula 12;
- (xii) se a Emissora, as SPEs, qualquer de suas Controladas e/ou controladoras, diretas ou indiretas, vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus bens, ativos e/ou participações societárias, de forma que represente uma redução de 10% (dez por cento) da receita líquida consolidada da Emissora dos últimos 12 (doze) meses, com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Emissora;
- (xiii) ocorrência de arresto, sequestro, penhora judicial sobre ativos operacionais da Emissora ou das SPEs, assim entendidos como aqueles utilizados pela Emissora

e pelas SPEs, direta ou indiretamente, para geração de energia elétrica, em montante individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** no caso da Emissora e/ou SPEs R\$100.000,00 (cem mil reais); e e **(b)** no caso da Holding da Emissora, SLS e/ou Sergio R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

- (xiv) observado o disposto abaixo, não atendimento, pela Emissora, do índice financeiro relacionado a seguir ("Índice Financeiro"), a ser apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas referentes ao semestre imediatamente anterior, a ser acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de tais demonstrações financeiras consolidadas, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro a ser elaborada pela Emissora, sendo que **(a)** a primeira verificação ocorrerá em 30 junho de 2026; e **(b)** observado o disposto abaixo, as demais verificações ocorrerão semestralmente a partir de 30 junho de 2026 até o pagamento integral dos valores de responsabilidade da Emissora, devidos nos termos desta Escritura de Emissão. O cumprimento do Índice Financeiro deverá ser apurado pela Emissora e disponibilizado, semestralmente, pela Emissora ao Agente Fiduciário. No caso de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

Índice Financeiro deverá ser $>$ ou $=$ a 1,2x, sendo:

(A) / (B), em que:

(A) Geração de Caixa

(+) EBITDA

(-) Imposto de Renda

(-) Contribuição Social

(B) Serviço da Dívida

(+) Amortização de Principal

(+) Pagamento de Juros

"Geração de Caixa"	significa o somatório de EBTIDA subtraído pelo módulo do valor do Imposto de Renda e pelo módulo do Valor de Contribuição Social.
"EBITDA"	significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização e da participação de acionistas não controladores.

"Imposto de Renda"	significa Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses e da participação de acionistas não controladores.
"Contribuição Social"	significa Contribuição Social sobre Lucro Líquido em bases consolidadas, relativa aos 12 (doze) últimos meses e da participação de acionistas não controladores.
"Serviço da Dívida"	significa o somatório do módulo de Amortização de Principal e o módulo de Pagamento de Juros
"Amortização de Principal"	significa os valores no fluxo de caixa consolidado da Emissora referente a Amortizações
"Pagamento de Juros"	significa os valores no demonstrativo do resultado do exercício consolidado da Emissora referente a Despesas Financeiras

- (xv) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer acordo do(s) qual(is) **(a)** a Emissora e/ou SPEs esteja sujeita, inclusive como mutuária/devedora ou garantidora (*cross-acceleration*), que individualmente ou de forma agregada ultrapasse o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), ou **(b)** a Holding da Emissora, a SLS e/ou o Sergio estejam sujeitos, inclusive como mutuária/devedora ou garantidora (*cross-acceleration*), que individualmente ou de forma agregada ultrapasse o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), ou o seu equivalente em outras moedas, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora ou os Fiadores atuem como mutuários/devedores e/ou garantidores, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora ou os Fiadores, conforme o caso, deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;
- (xvi) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer obrigações pecuniárias a que esteja sujeito, como e quando tais obrigações tornaram-se exigíveis, observados os períodos de cura, quando houver, e, no caso de não haver previsão de prazo de cura específico, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, obrigação essa **(a)** no caso da Emissora e/ou SPEs, em valor agregado superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e **(b)** no caso da Holding da Emissora, a SLS e/ou o Sergio, em valor agregado superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), ou o seu equivalente em outras moedas;
- (xvii) rescisão, resilição ou término antecipado de qualquer dos Contratos dos Projetos

observado prazo de cura de 45 (quarenta e cinco) dias, durante o qual a Emissora ou as SPEs, conforme o caso, poderá apresentar contratos substitutos, desde que em termos satisfatórios aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

- (xviii) caso, em relação aos Contratos dos Projetos, ocorra celebração de aditamentos ou alterações sem a anuência prévia e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que resultem em (a) alteração do cronograma físico e/ou financeiro de qualquer Projeto que implique atraso em relação à data de entrada em operação comercial prevista no parecer de acesso de qualquer Projeto, (b) alteração de cláusulas relacionadas à contratação, endosso e/ou renovação de apólices de seguros, de forma prejudicial à Holding Emissora, Emissora, SPEs, aos Projetos e/ou aos Debenturistas, conforme aplicável; (c) alteração de qualquer escopo de trabalho inicialmente previsto, de forma a implicar reduções ou exclusões que afetem a capacidade da Emissora ou as SPEs de atingir a Conclusão Técnica de qualquer Projeto; (d) redução do preço ou qualquer outra modificação na forma de pagamento de forma prejudicial à Holding Emissora, Emissora, SPEs e/ou aos Projetos, conforme aplicável; (e) alteração nos índices de atualização do preço ou cláusulas que impliquem ou possam implicar em alterações de preço de forma prejudicial à Holding Emissora, Emissora, SPEs e/ou aos Projetos, conforme aplicável; (f) alteração no objeto dos Contratos dos Projetos de forma prejudicial à Holding Emissora, Emissora, SPEs e/ou aos Projetos, conforme aplicável; (g) acréscimo às obrigações ou responsabilidades da Holding Emissora, Emissora e/ou SPEs de forma prejudicial à Holding Emissora, Emissora, SPEs e/ou aos Projetos, conforme aplicável (h) alteração de multas e penalidades imputadas à Holding Emissora, Emissora, SPEs e/ou às demais contrapartes dos Contratos dos Projetos, de forma a reduzi-las ou excluí-las de forma prejudicial à Holding Emissora, Emissora, SPEs e/ou aos Projetos, conforme aplicável, bem como qualquer redução de limite de responsabilidade de qualquer das contrapartes dos Contratos dos Projetos, ou das indenizações e do limite máximo de garantia a serem recebidas pela Holding Emissora, Emissoras e/ou SPEs no âmbito de qualquer dos Contratos dos Projetos, (i) cessão e/ou substituição da Holding Emissora, Emissora, SPEs e/ou das demais contrapartes dos Contratos dos Projetos, assim como qualquer transferência de direitos e/ou obrigações de qualquer das partes dos Contratos dos Projetos, inclusive para terceiros e/ou para contrapartes do mesmo grupo econômico das contrapartes atuais dos Contratos dos Projetos; (j) alteração de qualquer evento e/ou hipótese de rescisão, rescisão voluntária ou involuntária de qualquer dos Contratos dos Projetos, de forma prejudicial à Holding Emissora, Emissora, SPEs e/ou aos Projetos, conforme aplicável; (k) redução dos prazos de vigência, de forma prejudicial à Holding Emissora, Emissora, SPEs e/ou aos Projetos, a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável; ou (l) declaração por qualquer autoridade governamental ou em juízo arbitral ou judicial de revogação, nulidade ou perda de eficácia dos Contratos dos Projetos, em relação a sua totalidade ou qualquer de suas disposições substanciais;
- (xix) suspensão e/ou paralisação nas atividades de qualquer Projeto por prazo

superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos calculados com base em cada janela móvel de 36 (trinta e seis) meses, e/ou abandono de qualquer Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de qualquer Projeto;

(xx) alteração do cronograma físico e/ou financeiro de qualquer Projeto que implique (i) em atraso da Data Limite de Entrada em Operação Comercial de qualquer Projeto; ou (ii) na efetiva perda total ou parcial, redução ou desenquadramento de qualquer Projeto do regime tarifário estabelecido no artigo 26, incisos I e II da Lei 14.300; ou

(xxi) a perda total ou parcial, redução ou desenquadramento de qualquer Projeto do regime tarifário estabelecido no artigo 26, incisos I e II da Lei 14.300 que implique na aplicação do regime tarifário estabelecido no artigo 17. ou no artigo. 27 da mesma Lei 14.300 durante a vigência das Debêntures.

9.2.2 A Emissora e as SPEs obrigam-se a, tão logo tenham conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, nos termos da Cláusula 9.2.1. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pelas SPEs não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

9.2.3 A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.2.1 se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem qualquer número de Debêntures em Circulação.

9.2.4 Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 9.2.1, será necessário o quórum de aprovação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação detidas pelos Debenturistas presentes, para aprovar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

9.2.5 Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.2.1 não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação e/ou caso não seja obtido quórum de deliberação, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

9.2.6 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios **(a)** à Emissora, com cópia para B3, **(b)** ao Escriturador; e **(c)** ao Agente de Liquidação.

9.2.7 Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu resgate deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis, contados do protocolo ou do "aviso de recebimento" da carta mencionada na Cláusula 9.2.6, mediante o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização

ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) e dos Encargos Moratórios, conforme o caso. A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após a declaração de vencimento antecipado, indicando, inclusive, a data de realização dos pagamentos a serem efetuados aos titulares de Debêntures.

- 9.2.8 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além dos valores devidos, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao saldo devedor das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

10 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, a Emissora e, exclusivamente no que diz respeito às obrigações constantes dos itens (iii), (vii), (ix), (x), (xviii), (xxi), (xxii), (xxiii), (xxiv), (xxv), (xxvi), (xxviii), (xxxiii), (xxxiv), (xxxv), (xxxvi), (xxxvii), (xxxix), (xl), (xli), (xxx), (xxxi) e (xxxii) indicados abaixo, os Fiadores, assumem as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (a) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora e das SPEs, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, devendo incluir as notas explicativas relativas à apuração do Índice Financeiro aplicável à Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, acompanhadas da memória de cálculo, elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo, o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e às SPEs, e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (b) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora e das SPEs atestando (I) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e (II) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e dos Fiadores perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada semestre findo 30 de junho de cada ano, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações financeiras consolidadas da Emissora e das SPEs relativas ao respectivo semestre devendo incluir as notas explicativas relativas à apuração do Índice Financeiro aplicável à Emissora relativas ao respectivo semestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, acompanhadas da memória de cálculo, elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e observada a primeira verificação do Índice Financeiro, a ser feita com base nas informações do semestre

- encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos termos da Cláusula 9.2.1 (xiv) acima;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (iv) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
 - (v) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e cópias dos atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes da data de disponibilização do referido relatório - o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
 - (vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 12, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
 - (vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (viii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
 - (ix) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo o pagamento do tributo na esfera judicial ou administrativa;
 - (x) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora ou os Fiadores seja parte em processo relacionado a tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados e, nestes casos, desde que a Emissora e os Fiadores possam dar continuidade à sua regular atividade;
 - (xi) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas, conforme o caso, pela B3 e/ou pela CVM e/ou ANBIMA em razão da Emissão e da Oferta;
 - (xii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, na JUCEMAT e no Cartório de RTD de Sorriso, bem como dos atos societários da Emissora na JUCEMAT; (c) de publicação dos atos societários da Emissora e dos Fiadores necessários à realização da Emissão e à Oferta; e (d) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação;
 - (xiii) abster-se, nos termos da Resolução CVM 160: (a) até a data de divulgação do Anúncio

de Início, de (1) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (2) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e (b) após a divulgação do Anúncio de Início, divulgar informações consistentes com os documentos da Oferta e outras informações periódicas da Emissora, usando linguagem serena e moderada e observando os princípios da equidade, transparência e de acesso à informação a todos os potenciais investidores da Oferta;

- (xiv) após a divulgação do Anúncio de Início, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e equidade de acesso à informação, (b) usar linguagem serena e moderada, (c) ser consistente com as informações periódicas da Emissora, (d) abster-se de usar informações falsas, imprecisas ou que induzam o investidor a erro, e (e) esclarecer as suas ligações com o Coordenador ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, bem como observar todas as demais condições estabelecidas nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160;
- (xv) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xvi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii) comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;
- (xviii) manter suas demonstrações financeiras auditadas por Auditores Independentes a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2025;
- (xix) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta ou neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, até o envio do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xx) proceder com os devidos registros da presente Escritura na JUCEMAT e no Cartório de RTD de Sorriso, nos termos da Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão;
- (xxi) naquilo que for aplicável, obter e manter sempre válidas e eficazes todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelas SPEs e para os Projetos, exceto por aquelas que estejam em comprovado e tempestivo processo de obtenção ou renovação pela Emissora;
- (xxii) manter, durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, válida e vigente, cobertura de seguro adequada para os Projetos e seus bens, conforme o padrão da indústria de

projetos de geração distribuída, observada a contratação de seguro garantia de execução (*completion*), seguro de engenharia, seguro patrimonial e seguro de responsabilidade civil, durante toda a fase em que aplicáveis de acordo com o estágio de implantação dos Projetos, junto a seguradoras devidamente registradas junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e por ela autorizadas a operar nos ramos de seguros respectivos, com uma classificação mínima da referida seguradora ou resseguradora respectiva, em escala nacional, de “A-” (Fitch ou S&P) ou “A3” (Moody’s), cumprindo, inclusive, os prazos para contratação dos seguros previstos nos contratos dos Projetos, seguindo boas práticas de mercado de projetos de geração distribuída e enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos seguros ao Agente Fiduciário, sendo que tais apólices de seguro deverão ser endossadas em favor do Agente Fiduciário mediante comprovação por escrito pela Emissora e pelas SPEs ao Agente Fiduciário com envio de cópia das apólices endossadas no prazo de até 10 (dez) dias a contar da contratação de cada um desses seguros e de suas respectivas renovações;

- (xxiii) fazer com que as contrapartes aplicáveis paguem quaisquer indenizações decorrentes das apólices de seguro referidas acima ou dos contratos dos Projetos diretamente nas Contas Vinculadas;
- (xxiv) anteriormente à Primeira Data de Integralização, integralizar o capital social da Emissora e das SPEs em moeda corrente nacional, no montante de 15% (quinze por cento) do total das despesas de capital de cada Projeto (CAPEX);
- (xxv) em caso de rescisão antecipada de qualquer Contrato do Projeto, o total do valor de indenização e encargos devidos pela Contraparte à Emissora e/ou SPEs sob tal Contrato do Projeto deverá ser aplicado na Amortização Extraordinária Facultativa não se aplicando, nessa hipótese, o pagamento do prêmio previsto na Cláusula 8.3.5;
- (xxvi) destinar os recursos decorrentes da Emissão conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão;
- (xxvii) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que a Emissora e/ou os Fiadores tomar conhecimento, o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xxviii) manter os Projetos enquadrados como prioritários para os fins da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário sobre (a) o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários para os fins Lei 12.431, ou (b) o proferimento de sentença judicial que resulte no desenquadramento dos Projetos como prioritários para os fins Lei 12.431, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento;
- (xxix) exclusivamente em relação à Emissora e às SPEs, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 8 do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no §5º do artigo 2º da Lei 12.431 e no §6º do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024:
 - a) protocolar junto ao MME, previamente à apresentação do requerimento de registro

da Oferta, documentação com a descrição individualizada dos Projetos, incluídas, no mínimo, as seguintes informações: (a.i) nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e dos titulares dos Projetos, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas; (a.ii) setor prioritário em que os Projetos se enquadram; (a.iii) objeto e objetivo dos Projetos; (a.iv) benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação dos Projetos; (a.v) datas estimadas para o início e para o encerramento dos Projetos ou, na hipótese de um Projeto já em curso, a data de início efetivo, a descrição da fase atual e a data estimada para o encerramento; (a.vi) volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização dos Projetos; e (a.vii) volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários, e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros dos Projetos;

b) manter atualizadas, junto ao MME, as seguintes informações próprias e dos Projetos: (b.i) a relação das pessoas jurídicas que o integram; e (b.ii) a identificação da sociedade controladora, na hipótese da Emissora se tornar companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário;

c) destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da Emissão, no Anúncio de Início, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação: (c.i) a descrição dos Projetos, com as informações de que trata o item (a) acima, conforme constantes do inciso I do artigo 8º do Decreto 11.964; (c.ii) o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos; e (c.iii) o comprovante de enquadramento dos Projetos como prioritários; e

d) assegurar a destinação dos recursos captados para a implantação dos Projetos e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponíveis para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures.

(xxx) a Emissora, os Fiadores e suas Controladas deverão cumprir rigorosamente, de forma regular e integral naquilo que for aplicável, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obrigam-se, ainda, a Emissora e os Fiadores, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas relativas à Legislação Socioambiental, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;

(xxxi) no que for aplicável, a Emissora e os Fiadores deverão cumprir todas as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e prestadores de serviços; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de

agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(xxxii) cumprir o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações previstas no artigo 89, quais sejam:

a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e dos Fiadores relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

c) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, e em sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

d) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

e) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM, na sua página da rede mundial de computadores, e em sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis na sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo de 3 (três) anos;

f) divulgar na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do recebimento, observado ainda o disposto na alínea c) acima;

g) os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas neste item (xxxii).

(xxxiii) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL e à concessionária de distribuição de energia local dos Projetos durante a vigência desta Escritura de Emissão; e

(xxxiv) contratar e manter contratado, às suas expensas, até a Conclusão Técnica de todos os Projetos, a Consultoria de Engenharia, para acompanhar a implantação de todos os Projetos;

(xxxv) enviar ao Agente Fiduciário, após 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão do primeiro relatório preparado pela Consultoria de Engenharia, atualização do relatório sobre a evolução física e financeira das obras dos Projetos até a Conclusão Técnica de todos os Projetos;

(xxxvi) enviar ao Agente Fiduciário, notificação sobre a rescisão de quaisquer dos Contratos dos Projetos, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva rescisão, bem

como solicitar à Consultoria de Engenharia um relatório atualizado dos Projetos, de modo a atualizar sobre eventuais riscos que impactem ou sejam esperados impactar de forma material e adversa o cronograma de qualquer Projeto;

- (xxxvii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, informações sobre as alterações de quaisquer dos Contratos dos Projetos;
- (xxxviii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, informações sobre a suspensão e/ou paralisação nas atividades de qualquer Projeto, bem como apresentar os planos de ação para recuperação do cronograma de implantação e demais providências, diligências e determinações que estejam sendo aplicadas;
- (xxxix) enviar ao Agente Fiduciário, notificação sobre a extinção ou cancelamento das apólices dos seguros, conforme previstas nesta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento da Emissora ou das SPEs ou na data de rescisão antecipada das respectivas apólices dos seguros, o que ocorrer primeiro;
- (xl) enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, informações sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento de qualquer Projeto como beneficiário do artigo 26, incisos I e II da Lei 14.300; e
- (xli) enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos (i) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão; e (ii) comprovante de pagamento das despesas relacionadas à destinação dos recursos acima mencionada acompanhada dos comprovantes dos gastos realizados, conforme aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

10.1.1 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

11 AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 Nomeação

11.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

11.2 Declarações

11.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente, de

acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (ii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todos os seus termos e condições;
- (iv)** está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (x)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiii)** assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no item (xvi) abaixo, bem como para os Debenturistas da presente Emissão;
- (xiv)** cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores no exercício de suas funções enquanto representantes do Agente Fiduciário ou das Controladas do Agente Fiduciário, conforme o caso, cumpram, as Leis Anticorrupção, bem como: (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e

de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

- (xv) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que não presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora.

11.3 Substituição

- 11.3.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
- 11.3.2 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;
 - (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 2% (dois por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
 - (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;
 - (vi) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;

- (vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração recebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do Agente Fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

11.4 Deveres

11.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMAT e no Cartório de RTD de Sorriso, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle, se houver) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
 - a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração no período;
 - f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos no artigo 1º, inciso XI, do Anexo A da Resolução CVM 17; e

k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

- (xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiii) no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) divulgar as informações referidas na alínea j) do inciso (xiii) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
- (xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na *internet* e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário.

11.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação

extrajudicial da Emissora.

- 11.4.3 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e pelos Fiadores para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 11.4.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais (físicos ou eletrônicos) ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 11.4.5 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.4.6 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão.

11.5 Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário

- 11.5.1 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- 11.5.2 A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário na presente Emissão, parcela anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo devida no 5º (quinto) dia útil contado da assinatura da presente Escritura de Emissão, e as demais nos mesmos dias nos anos posteriores, enquanto vigente o presente instrumento. Tais parcelas serão devidas até a liquidação integral ou o resgate da totalidade das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento.
- 11.5.3 Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de necessidade de realização Assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".
- 11.5.4 As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da nota fiscal e/ou recibo, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-

mail constante na cláusula 14.1.1 (i) abaixo.

- 11.5.5 As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGPM, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "*pro rata temporis*", se necessário.
- 11.5.6 A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
- 11.5.7 Todos os pagamentos serão acrescidos dos seguintes impostos: Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto de Renda e Proventos de Qualquer – IRFF, bem como outros quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário. Alíquotas aplicáveis segundo a legislação vigente: IR = 1,5%, PIS = 0,65%, COFINS = 3,00%, CSLL = 1,00% e ISS = 5.00% totalizando 11,15%.
- 11.5.8 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 11.5.9 A remuneração será devida mesmo após o vencimento da operação, caso a Planner ainda esteja atuando na cobrança do cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de taxas, custas ou honorários sucumbenciais ou de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 11.5.10 Despesas: Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser, quando possível, previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (b) despesas com conferências e contatos telefônicos; (c) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (d) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (e) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (f) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (g) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (h) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente

Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas; (i) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração; (j) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

11.5.11 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e à Emissora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.5.12 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

11.5.13 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, quando não obrigatórias em decorrência de alteração regulamentar ou legal, ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

12 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

12.1 Convocação

12.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

12.1.2 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

12.1.3 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

12.1.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, exceto se a legislação aplicável exigir de forma diversa. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação da segunda convocação, exceto se a legislação aplicável exigir de forma diversa.

12.1.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar

aos Debenturistas todas as informações que lhe forem solicitadas.

12.2 Quórum de Instalação

12.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debêntures em Circulação detidas pelos Debenturistas presentes, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura.

12.3 Mesa Diretora

12.3.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

12.4 Quórum de Deliberação

12.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário (*waiver*), dependerão da aprovação de Debenturistas que representem (i) em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação detidas pelos Debenturistas presentes, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão (incluindo, sem limitação, conforme disposto na Cláusula 9).

12.4.2 As deliberações, nas seguintes hipóteses, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem (i) em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação detidas pelos Debenturistas presentes: (a) alteração dos quóruns qualificados; (b) alteração de prazos, valor e forma de remuneração, do Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa, da espécie das Debêntures, da amortização do Valor Nominal, dos termos e condições da(s) garantia(s) das Debêntures e/ou da Fiança; e/ou (c) alteração/exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, previstos nesta Escritura de Emissão.

12.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

12.5 Consulta Formal

12.5.1 Nos termos do inciso I, do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão votar por meio do envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia, desde que assim disposto no anúncio de convocação e respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão.

12.5.2 É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que seu voto seja enviado dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no anúncio de convocação. Sendo certo que os Debenturistas terão prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

13.1 A Emissora e, exclusivamente no que diz respeito aos itens (iii), (iv), (v), (vi), (vii), **Error! Reference source not found.**, (viii), (viii), **Error! Reference source not found.**, (x), (xii), (xiii), (xiv), (xv) e (xvi) indicados abaixo, os Fiadores, individualmente, declaram e garantem, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) a Emissora é sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) no caso de cada Fiador pessoa jurídica, é sociedade limitada, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) Sergio e Giovana são maiores, capazes e não possuem qualquer restrição legal à assunção de suas respectivas obrigações sob esta Escritura de Emissão, portanto aptos para afiançar as Obrigações Garantidas;
- (iv) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) os representantes legais da Emissora, da Holding Emissora, das SPEs e da SLS que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora, a Holding Emissora, as SPEs e a SLS na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) a realização da Emissão e da Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam nesta data e nem acarretarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou dos Fiadores; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, quando aplicável, adicional aos já concedidos (incluindo, a aprovação da AGE da Emissora), é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pelos Fiadores, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (a) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissora na JUCEMAT; (b) pela publicação da ata da AGE da Emissora no Jornal de Publicação; (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCEMAT; (d) pelo registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD de Sorriso; e (e) pelo depósito das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (viii) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas

atividades (inclusive no que se refere aos seus bens imóveis), estando todas elas plenamente válidas e em vigor (exceto aquelas que estão em fase tempestiva de obtenção ou de renovação ou para as quais a Emissora, a Holding Emissora ou as SPEs possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas licenças), conforme aplicáveis para o estado atual de desenvolvimento das operações da Emissora, da Holding Emissora ou das SPEs;

- (ix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e aos investidores são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura de Emissão e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis;
- (xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração aplicável às Debêntures, sendo certo que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade e em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xiii) (a) cumpre com as normas aplicáveis que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, (b) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis, (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, (d) caso a Emissora ou os Fiadores estejam sujeitos a legislações estrangeiras, conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis;
- (xiv) no melhor de seu conhecimento, nesta data, a Emissora e os Fiadores cumprem rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, por meio de procedimentos apropriados;
- (xv) no melhor de seu conhecimento, a Emissora, os Fiadores e suas Controladas nesta data,

cumprem integralmente com a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo que lhe são aplicáveis, exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, por meio de procedimentos apropriados;

- (xvi) a Emissora e os Fiadores comprometem-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas; e
- (xvii) desconhecem quaisquer conflitos envolvendo direitos minerários, processos de tombamento, existência de sítios arqueológicos ou reservas indígenas na área necessária para a implementação dos Projetos, de modo a impactar o custo e/ou o cronograma dos Contratos dos Projetos.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Comunicações

14.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) para a Emissora:

CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.

Av. Blumenau, 3474, Sala 02-F, CEP 78.896-147 – Bairro Bom Jesus – Sorriso/MT

At.: Sérgio Leandro Schevinski e Joice Wolf Scholl

Tel.: +55 (66) 9 9997.2367

Email: juridico@celesteenergia.com

- (ii) para o Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 - São Paulo/SP

At.: Nathália Guedes Esteves | Emerson Gonçalves da Silveira

Tel.: +55 (11) 2172-2600

Email: agentefiduciario@planner.com.br

- (iii) para os Fiadores:

CELESTE ENERGIA SOLAR RONDONÓPOLIS MT 001 SPE LTDA.

Av. Blumenau, 3474, Sala 02-F, CEP 78.896-147 – Bairro Bom Jesus – Sorriso/MT

At.: Sérgio Leandro Schevinski e Joice Wolf Scholl

Tel.: +55 (66) 9 9997.2367

Email: jurídico@celesteenergia.com

CELESTE ENERGIA SOLAR BOM JESUS PEDRA PRETA MT 003 SPE LTDA.

Av. Blumenau, 3474, Sala 02-F, CEP 78.896-147 – Bairro Bom Jesus – Sorriso/MT

At.: Sérgio Leandro Schevinski e Joice Wolf Scholl

Tel.: +55 (66) 9 9997.2367

Email: jurídico@celesteenergia.com

CELESTE ENERGIA SOLAR NOBRES MT 004 SPE LTDA.

Av. Blumenau, 3474, Sala 02-F, CEP 78.896-147 – Bairro Bom Jesus – Sorriso/MT

At.: Sérgio Leandro Schevinski e Joice Wolf Scholl

Tel.: +55 (66) 9 9997.2367

Email: jurídico@celesteenergia.com

CELESTE ENERGIA SOLAR LTDA.

Av. Blumenau, 3474, Sala 02-F, CEP 78.896-147 – Bairro Bom Jesus – Sorriso/MT

At.: Sérgio Leandro Schevinski e Joice Wolf Scholl

Tel.: +55 (66) 9 9997.2367

Email: jurídico@celesteenergia.com

SLS AGROPECUÁRIA LTDA.

Av. Blumenau, 3474, Sala 02-F, CEP 78.896-147 – Bairro Bom Jesus – Sorriso/MT

At.: Sérgio Leandro Schevinski e Joice Wolf Scholl

Tel.: +55 (66) 9 9997.2367

Email: jurídico@celesteenergia.com

SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI

At.: Sérgio Leandro Schevinski

Tel.: +55 (66) 9 9967-5914

Email: sergioschevinski@yahoo.com.br

(iv) para o Agente de Liquidação e para o Escriturador:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 -
São Paulo/SP

At.: Nathália Guedes Esteves | Emerson Gonçalves da Silveira

Tel.: +55 (11) 2172-2600

Email: agentefiduciario@planner.com.br

(v) para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º Andar

01010-901 – São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

14.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais.

14.2 Renúncia

14.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal

inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.3 Despesas

14.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo, sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agente de Liquidação, Escriturador, Agência de Classificação de Risco e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

14.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

14.4.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.5 Aditamento à Presente Escritura de Emissão

14.5.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pelos Fiadores e pelo Agente Fiduciário e, em todos os casos, posteriormente arquivados na JUCEMAT e registrado no Cartório de RTD de Sorriso.

14.6 Disposições Gerais

14.6.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

14.6.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens desta Escritura de Emissão não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

14.6.3 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (a) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (b) quando verificado erro não material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (c) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.6.4 Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

- 14.6.5 As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.
- 14.6.6 As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que a presente Escritura de Emissão poderá, a critério das Partes, ser assinada eletronicamente, desde que por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da presente Escritura de Emissão, sendo certo que as declarações constantes desta Escritura de Emissão, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.
- 14.6.7 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

ANEXO I

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A. (“EMISSÃO”)

CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A. com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, n°. 3474, sala 02-F, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.222.717/0001-00 e registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social, **DECLARA**, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 16 de dezembro de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 5.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002*”.

Acompanham a presente declaração cópia do fluxo de caixa da Emissora, das suas demonstrações financeiras.

São Paulo, **[DIA]** de **[MÊS]** de **[ANO]**

[PÁGINA DE ASSINATURA A SER INSERIDA NA VERSÃO FINAL]

ANEXO II

Condições Precedentes de Integralização

As Debêntures serão integralizadas sujeitas às seguintes condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil:

(i) Condições Precedentes de Integralização das Debêntures da Primeira Série:

- a) a perfeita celebração e formalização de todos os Documentos da Operação;
- b) conclusão da auditoria jurídica dos Projetos e das Partes sob esta Escritura de Emissão, de maneira satisfatória ao Coordenador;
- c) apresentação dos protocolos para registro de todos os instrumentos de Garantias nos Cartórios Competentes ou na JUCEMAT, conforme aplicável, exceto pelo protocolo do instrumento de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície referente à matrícula nº 27.585 perante o Cartório do 1º Ofício – Registro de Imóveis de Rondonópolis – cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso;
- d) não ocorrência de qualquer evento de força maior, conforme atestado em declaração elaborada pela Emissora;
- e) não ocorrência de alteração de quaisquer normas aplicáveis às Debêntures, à Oferta ou qualquer das Garantias atreladas às Debêntures, assim como às normas tributárias atinentes, conforme atestado em declaração elaborada pela Emissora; e
- f) emissão de opinião legal por escritório de advocacia contratado especificamente para a Oferta, que ateste, minimamente, a formalização da Oferta e a devida exigibilidade dos Documentos da Operação.

(ii) Condições Precedentes de Integralização das Debêntures da Segunda Série:

- a) apresentação de declaração elaborada pela Emissora atestando a manutenção do cumprimento das Condições Precedentes de Integralização das Debêntures da Primeira Série; e
- b) apresentação de parecer de acesso para os Projetos da Bahia emitidos pela Neoenergia Coelba, distribuidora de energia do Estado da Bahia.

ANEXO III

Condições Precedentes de Liberação dos Recursos da Conta Vinculada Emissora

Os Recursos decorrentes da integralização das Debêntures depositados na Conta Vinculada Emissora serão liberados pelo Agente Fiduciário, para as respectivas Contas Vinculadas SPEs e, subsequentemente, para as contas de livre movimentação das SPEs conforme indicadas no instrumento de Cessão Fiduciária, para pagamento aos respectivos fornecedores e prestadores de serviços, das despesas de cada Projeto e conforme volume de Recursos para cada Projeto indicado nos quadros da Cláusula 5.1 acima, sujeito às seguintes condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil:

(i) Condições Precedentes de Liberação do Projeto Pedra Preta Beija-Flor:

- a) celebração dos Contratos do Projeto Pedra Preta Beija-Flor;
- b) aperfeiçoamento das Garantias com a conclusão dos registros aplicáveis, exceto pela Alienação Fiduciária de Bens do Projeto Pedra Preta Beija-Flor que será celebrada imediatamente e aperfeiçoada quando do início das obras do Projeto Pedra Preta Beija-Flor, sendo que R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) do valor de integralização das Debêntures será liberado da Conta Vinculada Emissora para a conta de livre movimentação da Emissora mediante a apresentação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, dos comprovantes de protocolo perante os cartórios de registro aplicáveis, dos instrumentos das Garantias, exceto pelo protocolo de registro da Alienação Fiduciária de Bens do Projeto Pedra Preta Beija-Flor;
- c) contratação da Consultoria de Engenharia para os Projetos;
- d) contratação do seguro de engenharia de obra e seguro-garantia (*completion*) do Projeto Pedra Preta Beija-Flor;
- e) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de relatório preparado pela Consultoria de Engenharia contendo os orçamentos de CAPEX do Projeto Pedra Preta Beija-Flor (despesas de capital ou *capital expenditures*), assim como das respectivas notas fiscais ou documentos correlatos aplicáveis para cada liberação de recursos, pelo Agente Fiduciário, de uma Conta Vinculada SPE para a conta de livre movimentação da SPE Pedra Preta, para pagamento ou reembolso do pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços da SPE Pedra Preta. Para fins de clareza, tal relatório deve detalhar o valor total a ser liberado da Conta Vinculada Pedra Preta para a conta de livre movimentação da SPE Pedra Preta para fins de pagamento de todos os fornecedores ou prestadores de serviço; e
- f) comprovação, ao Agente Fiduciário, de investimentos via aumento de capital da Emissora em CAPEX do Projeto Pedra Preta Beija Flor equivalente a 15% (quinze por cento) do total do CAPEX do Projeto Pedra Preta Beija Flor, conforme demonstrado na respectiva alteração do estatuto social, extratos bancários e declaração elaborada pela Emissora.

(ii) Condições Precedentes de Liberação do Projeto Rondonópolis:

- a) a SPE Rondonópolis tornar-se subsidiária integral da Emissora;
- b) celebração dos Contratos do Projeto Rondonópolis;

- c) aperfeiçoamento das Garantias com a conclusão dos registros aplicáveis, exceto pela Alienação Fiduciária de Bens do Projeto Rondonópolis que será celebrada imediatamente e aperfeiçoada quando do início das obras do Projeto Rondonópolis;
- d) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de relatório do Projeto Rondonópolis preparado pela Consultoria de Engenharia, em termos satisfatórios ao Coordenador;
- e) contratação do seguro de engenharia de obra e seguro-garantia (*completion*) do Projeto Rondonópolis;
- f) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de relatório preparado pela Consultoria de Engenharia contendo o orçamento de CAPEX do Projeto Rondonópolis (despesas de capital ou *capital expenditures*), assim como das respectivas notas fiscais ou documentos correlatos aplicáveis para cada liberação de recursos, pelo Agente Fiduciário, de uma Conta Vinculada SPE para a conta de livre movimentação da SPE Rondonópolis, para pagamento ou reembolso do pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços da SPE Rondonópolis. Para fins de clareza, tal relatório deve detalhar o valor total a ser liberado da Conta Vinculada SPE Rondonópolis para a conta de livre movimentação da SPE Rondonópolis para fins de pagamento de todos os fornecedores ou prestadores de serviço; e
- g) comprovação, ao Agente Fiduciário, de investimentos via aumento de capital da Emissora e da SPE Rondonópolis em CAPEX do Projeto Rondonópolis equivalente a 15% (quinze por cento) do total do CAPEX do Projeto Rondonópolis, conforme demonstrado na respectiva alteração do contato social ou estatuto social, conforme aplicável, extratos bancários e declaração elaborada pela Emissora e a SPE Rondonópolis.

(iii) Condições Precedentes de Liberação do Projeto Nobres:

- a) a SPE Nobres tornar-se subsidiária integral da Emissora;
- b) celebração dos Contratos do Projeto Nobres;
- c) aperfeiçoamento das Garantias com a conclusão dos registros aplicáveis, exceto pela Alienação Fiduciária de Bens do Projeto Nobres que será celebrada imediatamente e aperfeiçoada quando do início das obras do Projeto Nobres;
- d) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de relatório do Projeto Nobres preparado pela Consultoria de Engenharia em termos satisfatórios ao Coordenador;
- e) contratação do seguro de engenharia de obra e seguro-garantia (*completion*) do Projeto Nobres;
- f) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de relatório preparado pela Consultoria de Engenharia contendo o do orçamento de CAPEX do Projeto Nobres (despesas de capital ou *capital expenditures*), assim como das respectivas notas fiscais ou documentos correlatos aplicáveis para cada liberação de recursos, pelo Agente Fiduciário, de uma Conta Vinculada SPE para a conta de livre movimentação da SPE Nobres, para pagamento ou reembolso do pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços de tal SPE. Para fins de clareza, tal relatório deve detalhar o valor total a ser liberado da Conta Vinculada SPE Nobres para a conta de livre movimentação da SPE Nobres para fins de pagamento de todos os fornecedores ou prestadores de serviço; e
- g) comprovação, ao Agente Fiduciário, de investimentos via aumento de capital da Emissora e da SPE Nobres em CAPEX do Projeto Nobres equivalente a 15% (quinze por cento) do total do CAPEX do Projeto Nobres, conforme demonstrado na respectiva alteração do contato social ou estatuto social, conforme aplicável, extratos bancários e declaração elaborada pela Emissora e a SPE Nobres.

(iv) Condições Precedentes de Liberação do Projeto Bom Jesus:

- a) a SPE Bom Jesus tornar-se subsidiária integral da Emissora;
- b) celebração dos Contratos do Projeto Bom Jesus;
- c) aperfeiçoamento das Garantias com a conclusão dos registros aplicáveis, exceto pela Alienação Fiduciária de Bens do Projeto Bom Jesus que será celebrada imediatamente e aperfeiçoada quando do início das obras do Projeto Bom Jesus;
- d) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de relatório do Projeto Bom Jesus preparado pela Consultoria de Engenharia em termos satisfatórios ao Coordenador;
- e) contratação do seguro engenharia de obra e seguro-garantia (*completion*) do Projeto Bom Jesus;
- f) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de relatório preparado pela Consultoria de Engenharia contendo o orçamento de CAPEX do Projeto Bom Jesus (despesas de capital ou *capital*

expenditures), assim como das respectivas notas fiscais ou documentos correlatos aplicáveis para cada liberação de recursos, pelo Agente Fiduciário, de uma Conta Vinculada SPE para a conta de livre movimentação da SPE Bom Jesus, para pagamento ou reembolso do pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços de tal SPE. Para fins de clareza, tal relatório deve detalhar o valor total a ser liberado da Conta Vinculada SPE Bom Jesus para a conta de livre movimentação da SPE Bom Jesus para fins de pagamento de todos os fornecedores ou prestadores de serviço; e

- g) comprovação, ao Agente Fiduciário, de investimentos via aumento de capital da Emissora e da SPE Bom Jesus em CAPEX do Projeto Bom Jesus equivalente a 15% (quinze por cento) do total do CAPEX do Projeto Bom Jesus, conforme demonstrado na respectiva alteração do contato social ou estatuto social, conforme aplicável, extratos bancários e declaração elaborada pela Emissora e a respectiva SPE.

(v) Condições Precedentes de Liberação dos Projetos da Bahia referentes às Debêntures da Segunda Série:

- h) a SPE específica tornar-se subsidiária integral da Emissora;
- i) celebração dos Contratos do Projeto de cada respectiva SPE;
- j) aperfeiçoamento das Garantias com a conclusão dos registros aplicáveis, exceto pela Alienação Fiduciária de Bens do Projeto da respectiva SPE que será celebrada imediatamente e aperfeiçoada quando do início das obras do Projeto da respectiva SPE;
- k) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de relatório do Projeto da respectiva SPE preparado pela Consultoria de Engenharia em termos satisfatórios ao Coordenador;
- l) contratação do seguro engenharia de obra e seguro-garantia (*completion*) do Projeto em questão;
- m) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de relatório preparado pela Consultoria de Engenharia contendo o orçamento de CAPEX do Projeto em questão (despesas de capital ou *capital expenditures*), assim como das respectivas notas fiscais ou documentos correlatos aplicáveis para cada liberação de recursos, pelo Agente Fiduciário, de uma Conta Vinculada SPE para a conta de livre movimentação de tal SPE, para fins de pagamento ou reembolso do pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços de tal SPE. Para fins de clareza, tal relatório deve detalhar o valor total a ser liberado da conta vinculada da SPE em questão para a conta de livre movimentação de tal SPE para fins de pagamento ou reembolso do pagamento aos fornecedores e prestadores de serviço de tal SPE; e
- n) comprovação, ao Agente Fiduciário, de investimentos via aumento de capital da Emissora e da SPE Bom Jesus em CAPEX do Projeto em questão equivalente a 15% (quinze por cento) do total do CAPEX do respectivo Projeto, conforme demonstrado na respectiva alteração do contato social ou estatuto social, conforme aplicável, extratos bancários e declaração elaborada pela Emissora e a respectiva SPE.

ANEXO IV
CUSTOS DA OFERTA

Prestador	Serviço	Percentual da Emissão	Valor (R\$)	Percentual de Impostos	Valor acrescido de impostos
Planner	Agente Fiduciário	0,01%	R\$18.000,00	20,0%	R\$22.500,00
Éxes Coordenadora	Coordenação	0,02%	R\$30.000,00	20,0%	R\$37.500,00
Éxes Assessoria*	Estruturação	2,25%	R\$3.870.000,00	20,0%	R\$4.837.500,00
Pannuci Nebias	Serviços Jurídicos	0,07%	R\$127.000,00	16,0%	R\$151.190,00
Atlas Engenharia	Estruturação	-	R\$56.000,00	0,0%	R\$56.000,00
JPP*	Assessoria Financeira	2,75%	R\$4.730.000,00	19,53%	R\$5.877.967,00
Valor Total			R\$8.831.000,00		R\$ 10.982.657,00

*O valor a ser pago será proporcional ao total integralizado respeitando os percentuais na coluna "Percentual da Emissão".